

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos. 441

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extractos de deliberações. 441

Extracto de despacho. 441

Declaração. 441

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 8/SATOP/97, respeitante à desistência da concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, e simultânea concessão, no mesmo regime, de uma parte daquele terreno. 441

Despacho n.º 9/SATOP/97, respeitante ao contrato de concessão, por aforamento, de sete parcelas de terreno sitas em Macau. 447

Despacho n.º 10/SATOP/97, respeitante à concessão gratuita, por arrendamento, de um terreno sito em Coloane, no antigo Centro de Refugiados Vietnamitas de Ká-Hó. 452

目錄

澳門政府

總督辦公室：

批示綱要數份 441

立法會輔助部門：

決議綱要數份 441

批示綱要一份 441

聲明書一份 441

運輸暨工務政務司辦公室：

第8/SATOP/97號批示，關於捨棄以租賃方式批出一幅位於羅理基博士大馬路之土地事宜，並以同一制度批出該土地之一部分之事宜 441

第9/SATOP/97號批示，關於以長期租借方式批出七幅位於澳門之地段之合同事宜 447

第10/SATOP/97號批示，關於以租賃方式無償批出一幅位於路環九澳舊越南難民中心之土地事宜 452

Despacho n.º 11/SATOP/97, que subdelega no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos poderes para representar o Território no contrato para a manutenção do equipamento informático.	455	第 11/SATOP/97 號批示，將若干權力轉授予地球物理暨氣象台台長，以便代表本地區就保養資訊設備訂立合同	455
Despacho n.º 12/SATOP/97, respeitante à rectificação do Despacho n.º 4/SATOP/97, de 15 de Janeiro.	455	第 12/SATOP/97 號批示，更正一月十五日第 4/SATOP/97 號批示	455
Despacho n.º 13/SATOP/97, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Baixa da Taipa.	455	第 13/SATOP/97 號批示，關於以租賃方式批出一幅位於氹仔市區之土地合同事宜	455
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:		社會事務暨預算政務司辦公室：	
Extracto de despacho.	458	批示綱要一份	458
Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:		反貪污暨反行政違法性高級專員公署：	
Extractos de despachos.	458	批示綱要數份	458
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extractos de despachos.	458	批示綱要數份	458
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	459	批示綱要數份	459
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	459	批示綱要數份	459
Serviços de Finanças:		財政司：	
Lista nominativa do pessoal operário e auxiliar que é reposicionado.	459	被重新分配之工人及助理員名單	459
Extractos de despachos.	460	批示綱要數份	460
Declarações.	461	聲明書數份	461
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extractos de despachos.	464	批示綱要數份	464
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	464	批示綱要數份	464
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extracto de despacho.	464	批示綱要一份	464
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extractos de despachos.	464	批示綱要數份	464
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.	465	批示綱要數份	465
Capitania dos Portos:		港務局：	
Extractos de despachos.	465	批示綱要數份	465
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		保安事務司：	
Extractos de despachos.	466	批示綱要數份	466
<i>Escola Superior:</i>		高等學校：	
Extracto de despacho.	466	批示綱要一份	466
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		治安警察廳：	
Extracto de despacho.	466	批示綱要一份	466
<i>Obra Social:</i>		福利會：	
Extracto de despacho.	466	批示綱要一份	466

Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司：	
Extractos de despachos.....	467	批示綱要數份	467
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司：	
Extracto de despacho.....	467	批示綱要一份	467
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司：	
Extractos de despachos.....	467	批示綱要數份	467
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳：	
Extractos de deliberações.....	468	決議綱要數份	468
Instituto de Acção Social:		社會工作司：	
Declaração.....	468	聲明書一份	468
Instituto Cultural:		文化司署：	
Extractos de despachos.....	468	批示綱要數份	468
Leal Senado:		澳門市政廳：	
Extractos de deliberações.....	469	決議綱要數份	469
Extractos de despachos.....	470	批示綱要數份	470
Rectificação.....	470	更正書一份	470
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司：	
Extractos de despachos.....	470	批示綱要數份	470
Fundo de Pensões:		退休基金會：	
Extractos de despachos.....	471	批示綱要數份	471
Instituto dos Desportos:		體育總署：	
Extractos de despachos.....	473	批示綱要數份	473
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室：	
Extracto de despacho.....	473	批示綱要一份	473
Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência:		預防及治療藥物依賴辦公室：	
Extractos de despachos.....	474	批示綱要數份	474
Universidade de Macau:		澳門大學：	
Extracto de despacho.....	474	批示綱要一份	474
Gabinete Técnico do Ambiente:		環境技術辦公室：	
Extracto de despacho.....	474	批示綱要一份	474
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室：	
Extractos de despachos.....	474	批示綱要數份	474
Instituto de Formação Turística:		旅遊培訓學院：	
Extracto de despacho.....	475	批示綱要一份	475
Avisos e anúncios oficiais		政府機關通告及公告	
Gabinete do Governador:		總督辦公室佈告：	
Concurso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal.....	475	招考填補首席行政文員三缺考試事宜	475
Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:		立法會輔助部門佈告：	
Concurso para o preenchimento de duas vagas de re- dactor da língua portuguesa de 2.ª classe.....	476	招考填補二等葡文編輯兩缺考試事宜	476

Serviços de Saúde:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas de enfermeiro-chefe.	476
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe.	477
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e três vagas de enfermeiro-especialista.	478
Lista provisória dos candidatos ao Processo Específico de Formação em Clínica Geral (PEF).	478

Repartição de Finanças:

Pagamento da contribuição industrial.	479
--	-----

Serviços de Justiça:

Concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	479
--	-----

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	480
--	-----

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe.	481
Concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 2.ª classe.	482

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática especialista.	482
Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	483

Directoria da Polícia Judiciária:

Afixação da lista dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos relativa ao concurso para admissão ao curso de formação com vista ao preenchimento de doze vagas de auxiliar de investigação criminal...	483
---	-----

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.	483
--	-----

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência:

Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	485
---	-----

Fundação Macau:

Concurso público para a concepção e construção da Biblioteca Internacional da Universidade de Macau.	486
---	-----

Autoridade Monetária e Cambial de Macau:

Composição do caucionamento das provisões técnicas.	486
Determinação do valor da margem de solvência.	487

衛生司佈告:

招考填補護士長二十缺准考人臨時名單	476
招考填補二等技術員兩缺准考人臨時名單	477
招考填補專科護士二十三缺准考人臨時名單	478
全科醫生培訓之特別程序准考人臨時名單	478

財稅處佈告:

關於繳納營業稅事宜	479
-----------------	-----

司法事務司佈告:

招考填補二等翻譯一缺考試事宜	479
----------------------	-----

土地工務運輸司佈告:

招考填補首席技術輔導員一缺考試事宜	480
-------------------------	-----

地球物理暨氣象台佈告:

招考填補二等資訊技術員一缺考試事宜	481
招考填補二等資訊督導員兩缺考試事宜	482

地圖繪製暨地籍司佈告:

招考填補特級資訊技術員一缺准考人臨時名單	482
招考填補首席技術輔導員一缺准考人臨時名單	483

司法警察司佈告:

關於張貼為填補刑事偵查助理員十二缺之培訓課程之知識水平考試之及格應考人名單事宜	483
---	-----

法律翻譯辦公室佈告:

招考填補二等技術輔導員一缺考試事宜	483
-------------------------	-----

預防及治療藥物依賴辦公室佈告:

招考填補二等翻譯一缺應考人考試成績表	485
--------------------------	-----

澳門基金會佈告:

關於設計及建造澳門大學國際圖書館之公開競投事宜	486
-------------------------------	-----

澳門貨幣暨匯兌監理署佈告:

技術備用金之擔保之組成	486
訂定價付準備金之價值	487

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Janeiro de 1997, do assessor, por delegação:

Lo Sok Heng e Cheong Chi Meng — renovados, a partir de 21 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 1997, os contratos de assalariamento nas funções de auxiliares, do 3.º e 1.º escalão, respectivamente, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, até 31 de Dezembro de 1997.

Por despacho n.º 7-I/GM/97, de 20 de Janeiro, de S. Ex.ª o Governador:

Maria Elisabete da Silva Esteves — renovada, pelo período de um ano, a partir de 18 de Fevereiro de 1997, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal do Gabinete de S. Ex.ª o Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extractos de deliberações

Por deliberações da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 21 de Janeiro de 1997:

Os funcionários, abaixo mencionados, do quadro de pessoal dos SAFP — requisitados, para exercerem funções, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Ché Man Kun, Kuan Kun Fan e Tang Chi Keong, intérpretes-tradutores de 2.ª classe, para intérpretes-tradutores de 1.ª classe, 1.º escalão, sendo a primeira a partir de 1 de Fevereiro e os restantes a partir de 4 de Março de 1997;

Chan Lek Lan, letrada de 3.ª classe, para letrada de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Fevereiro de 1997.

Lou Oi Fan, adjunto-técnico de 2.ª classe, de nomeação provisória, do quadro de pessoal destes Serviços — nomeada, definitivamente, para o cargo, a partir de 8 de Março de 1997, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Wong Chi Kuong — renovado, por averbamento, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Presidente da Assembleia Legislativa, de 21 de Outubro de 1996:

Anabela Maria da Silva Pedruco Granados, funcionária da Autoridade Monetária e Cambial de Macau — requisitada para exercer funções de secretária da Ex.ª Presidente da Assembleia Legislativa, a partir de 16 de Outubro de 1996, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que as nomeações, em comissão de serviço, do signatário, da licenciada Celina Silva Dias Azedo, de Raquel de Fátima e de José Armando Lau do Rosário para os cargos de, respectivamente, secretário-geral, secretário-geral adjunto, chefe da Divisão de Administração-Geral e Gestão Financeira e assessor, todos destes Serviços, a que se referem os extractos de deliberações publicados no *Boletim Oficial* n.º 2/97, II Série, de 8 de Janeiro, foram visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Geral, *Jaime Roberts*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 8/SATOP/97

Respeitante à desistência da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 584,24 m², sito em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, pela Sociedade de Pelota Basca de Macau, SARL, e simultânea concessão, no mesmo regime, à Good Harvest — Comércio e Fomento Predial, Limitada, de 2 782 m², que inclui parte daquele terreno, para ser aproveitado com a construção de um edifício destinado a habitação, comércio e estacionamento (Processo n.º 507.3 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 39/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, apresentado em 17 de Setembro de 1991, a sociedade comercial denominada Sociedade de Pelota Basca de Macau, SARL, com sede em Macau, no Palácio de Pelota Basca, Porto Exterior, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 552 a fls. 93 v. do livro C-2, veio solicitar a concessão, por arrendamento, do terreno sito em Macau, designado por lote 1D da Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), destinado à construção de um hotel, nos termos da cláusula quarta do «Protocolo de Acordo Relativo ao Palácio de Pelota Basca (Jai Alai) e suas Dependências», outorgado em 6 de Julho de 1990.

2. Para o efeito, a requerente submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o estudo prévio de aproveitamento do terreno sobre o qual recaiu parecer desfavorável, por falta de cumprimento de requisitos

técnicos fundamentais, razão pela qual a requerente apresentou, em 20 de Outubro de 1992, novo estudo prévio.

3. Porém, por requerimento apresentado em 5 de Julho de 1993, a referida sociedade veio solicitar a alteração da finalidade inicialmente proposta, com a construção de um edifício destinado a habitação e comércio, fundamentando o pedido no acréscimo, entretanto verificado, de unidades hoteleiras no Território, apresentando, para o efeito, o respectivo estudo prévio.

4. O estudo prévio ora apresentado, mereceu parecer favorável, condicionado ao cumprimento de determinados aspectos técnicos, tendo a Direcção dos Serviços de Turismo informado que, de acordo com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 17 de Dezembro de 1993, não havia objecções ao pedido de alteração de finalidade.

5. Após vicissitudes várias relacionadas com algumas indecisões e pretensões formuladas pela requerente durante a instrução do processo, por despacho do então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Janeiro de 1995, foi determinado o prosseguimento do processo de concessão, por arrendamento, do lote 1D da ZAPE, de acordo com o estudo prévio apresentado em 6 de Outubro de 1993.

6. Seguiu-se, então, um período de negociações com vista a harmonizar os interesses das partes envolvidas, após o qual, por requerimento de 18 de Setembro de 1995, a sobredita sociedade solicitou que o contrato fosse outorgado a favor da sociedade comercial denominada Good Harvest — Comércio e Fomento Predial, Limitada, matriculada na CRCA sob o n.º 6 854 a fls. 142 v. do livro C-17 e com sede na Avenida Doutor Mário Soares, s/n, edifício Banco da China, 22.º andar, «C», em Macau.

7. Assim, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deve obedecer, as quais foram aceites pelas sociedades outorgantes, conforme comunicações datadas de 15 de Abril de 1996.

8. Com efeito, tendo em conta que o terreno em causa se encontra, ainda, registado a favor da Sociedade de Pelota Basca de Macau, SARL, esta também figura no contrato como terceira outorgante, a fim de desistir da concessão.

9. O terreno com a área de 2 584,24 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 208 a fls. 26 v. do livro B-48 e inscrito a favor daquela sociedade sob o n.º 8 801 a fls. 167 do livro F-9, e que se encontra assinalado com as letras «A1», «B», «C», «D1», «D2», «D3», «D4» e «D5» na planta n.º 518/89, emitida em 3 de Julho de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), reverte para o Território, destinando-se as parcelas «C» e «D1» a integrar o domínio público e as parcelas «A1», «B», «D2», «D3», «D4» e «D5» a integrar o domínio privado.

10. Em contrapartida, o Território concede, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à sociedade Good Harvest — Comércio e Fomento Predial, Limitada, um terreno com a área global de 2 782 m², situado em Macau, na ZAPE, designado por lote 1D e que se encontra assinalado pelas letras «A», «A1», «A2», «B» e «B1» na mencionada planta da DSCC, terreno que se destina a ser aproveitado com a construção de um edifício com 22 pisos, em regime de propriedade horizontal.

11. O processo seguiu a sua tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 4 de Julho de 1996, emitiu parecer favorável.

12. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas às sociedades outorgantes e por estas expressamente aceites, mediante declarações datadas de 3 de Dezembro de 1996 e de 6 de Janeiro de 1997, subscritas, respectivamente, por Lau Peng Sam, casado, natural de Macau, onde reside na Rua da Praia Grande, n.º 9, 7.º andar, «B», na qualidade de gerente da sociedade Good Harvest — Comércio e Fomento Predial, Limitada, e por Stanley Hung Sun Ho, também conhecido por Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada da Penha, n.º 15, e Lau Ping Fun, casado, natural de Hong Kong, com domicílio profissional no Palácio da Pelota Basca de Macau, no Porto Exterior, nas qualidades de presidente do Conselho de Administração e de director da Sociedade de Pelota Basca de Macau, SARL, todos com poderes para o acto, qualidades e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquelas declarações.

13. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 2 de Dezembro de 1996, conforme conhecimento n.º 12 908/42 828, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes, 57.º e 108.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, pela sociedade Good Harvest — Comércio e Fomento Predial, Limitada, como segunda outorgante, e pela Sociedade de Pelota Basca de Macau, SARL, como terceira outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A terceira outorgante desiste da concessão do terreno com a área de 2 584,24 m² (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro vírgula vinte e quatro metros quadrados), descrito na CRPM sob o n.º 21 208 a fls. 26 v. do livro B-48, inscrito a seu favor sob o n.º 8 801 a fls. 167 do livro F-9, o qual se encontra assinalado pelas letras «A1», «B», «C», «D1», «D2», «D3», «D4» e «D5» na planta n.º 518/89, emitida em 3 de Julho de 1996, pela DSCC, em consequência do que o mesmo reverte, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, que o aceita, destinando-se as parcelas «C» e «D1» a integrar o domínio público e as parcelas «A1», «B», «D2», «D3», «D4» e «D5» a integrar o domínio privado do Território, às quais é atribuído o valor de, respectivamente, 8 704 933,00 (oito milhões, setecentas e quatro mil, novecentas e trinta e três) patacas, 7 910 566,00 (sete milhões, novecentas e dez mil, quinhentas e sessenta e seis) patacas, 12 709 864,00 (doze milhões, setecentas e nove mil, oitocentas e sessenta e quatro) patacas, 844 014,00 (oitocentas e quarenta e quatro mil e catorze) patacas, 2 416 198,00 (dois milhões, quatrocentas e dezasseis mil, cento e noventa e oito) patacas e 893 662,00 (oitocentas e noventa e três mil, seiscentas e sessenta e duas) patacas;

b) No âmbito das negociações entabuladas com os representantes da Sociedade de Pelota Basca de Macau, SARL, e tendo em consideração o Protocolo assinado em 6 de Julho de 1990 e o contrato de arrendamento das instalações do Palácio de Pelota Basca e Bloco dos Serviços Centrais, celebrado em 3 de Abril de 1992, o primeiro outorgante concede, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à segunda outorgante, as parcelas de terreno assinaladas pelas letras «A», «A1», «A2» «B» e «B1» na planta mencionada, respectivamente, com as áreas de 882 (oitocentos e oitenta e dois), 526 (quinhentos e vinte e seis), 856 (oitocentos e cinquenta e seis), 478 (quatrocentos e setenta e oito) e 40 (quarenta) metros quadrados e com o valor atribuído de 14 596 484,00 (catorze milhões, quinhentas e noventa e seis mil, quatrocentas e oitenta e quatro) patacas, 8 704 933,00 (oito milhões, setecentas e quatro mil, novecentas e trinta e três) patacas, 14 166 202,00 (catorze milhões, cento e sessenta e seis mil, duzentas e duas) patacas, 7 910 566,00 (sete milhões, novecentas e dez mil, quinhentas e sessenta e seis) patacas, e 661 972,00 (seiscentas e sessenta e uma mil, novecentas e setenta e duas) patacas, respectivamente.

2. A parcela «A» a desanexar da descrição n.º 21 210 a fls. 27 v. do livro B-48, as parcelas «A1» e «B» a desanexar da descrição n.º 21 208 a fls. 26 v. do livro B-48 e as parcelas «A2» e «B1» a desanexar da descrição n.º 22 051 a fls. 8 v. do livro B-107A, ora concedidas, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente num único lote, designado por lote 1D da ZAPE (junto ao Jai Alai), com a área de 2 782 m² (dois mil, setecentos e oitenta e dois metros quadrados) e com o valor de 46 040 157,00 (quarenta e seis milhões, quarenta mil, cento e cinquenta e sete) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo de arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, com 22 (vinte e dois) pisos, em regime de propriedade horizontal, compreendendo duas torres assentes sobre um pódio com quatro pisos, dois dos quais em cave.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: com a área de 26 453 m²;

Comércio: com a área de 3 893 m²;

Estacionamento: com a área de 5 599 m².

3. A área de 518 m² (quinhentos e dezoito metros quadrados), assinalada com as letras «B» e «B1» na referida planta da DSCC, que se encontra situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, constituindo zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a conservar, sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, esgotos, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 20,00 (vinte) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 55 640,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentas e quarenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 398 380,00 (trezentas e noventa e oito mil, trezentas e oitenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

26 453 m² x 10,00/m² 264 530,00 patacas;

ii) Área bruta para comércio:

3 893 m² x 20,00/m² 77 860,00 patacas;

iii) Área bruta de estacionamento:

5 599 m² x 10,00/m² 55 990,00 patacas.

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a efectuar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado

quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem dos prazos referidos nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) A remoção de todas as construções, materiais e infra-estruturas existentes no terreno, procedendo à reconstrução e/ou transferência daquelas que se vierem a mostrar necessárias;

b) A construção das infra-estruturas nas parcelas a integrar no domínio público do Território, assinaladas com as letras «C», «C1» e «D1» na planta da DSCC acima referida, e em conformidade com o previsto na Planta de Alinhamento Oficial, aprovada em 13 de Maio de 1996.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações pelo primeiro outorgante de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: 20 000,00 a 50 000,00 patacas;

— Na 2.ª infracção: 51 000,00 a 100 000,00 patacas;

— Na 3.ª infracção: 101 000,00 a 200 000,00 patacas;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa

até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior, os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, a importância de 46 040 157,00 (quarenta e seis milhões, quarenta mil, cento e cinquenta e sete) patacas, que é liquidada da seguinte forma:

a) 22 040 157,00 (vinte e dois milhões, quarenta mil, cento e cinquenta e sete) patacas, no prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 24 000 000,00 (vinte e quatro milhões) de patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 8 566 416,00 (oito milhões, quinhentas e sessenta e seis mil, quatrocentas e dezasseis) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 55 640,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentas e quarenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, nomeadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e

às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

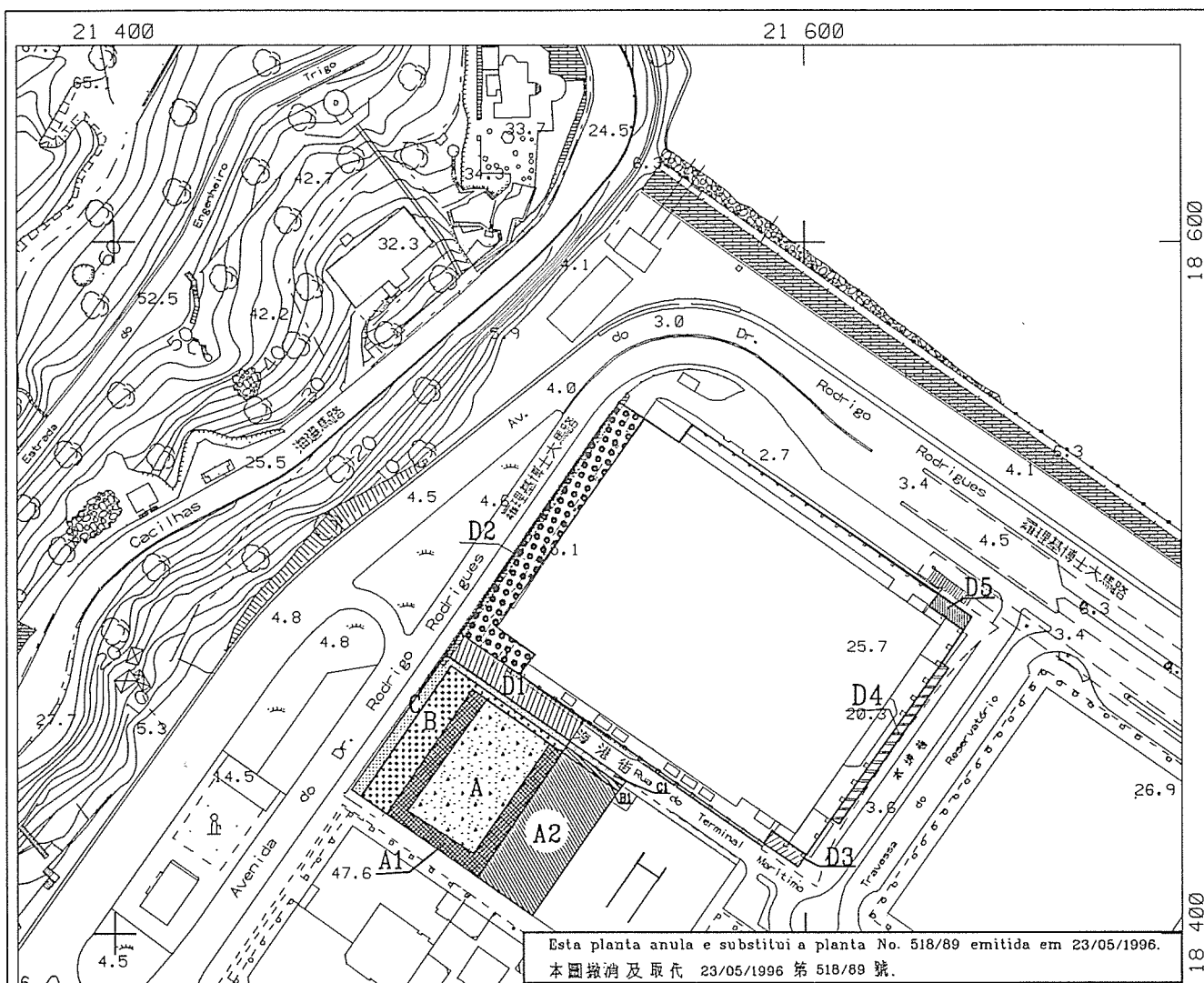
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M. de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



ZAPE "Lote D-Quarteirão 1"

Área "A" = 882m ²	Área "C1" = 38m ²
Área "A1" = 526m ²	Área "D1" = 331m ²
Área "A2" = 856m ²	Área "D2" = 768m ²
Área "B" = 478m ²	Área "D3" = 51m ²
Área "B1" = 40m ²	Área "D4" = 146m ²
Área "C" = 230m ²	Área "D5" = 54m ²

Obs:-As parcelas "A-A1-A2-B-B1" representam o lote a aproveitar.
-As parcelas "B-B1" destinam-se a zonas de recuo obrigatório formando arcada com passeio público ao nível do r/c.
-As parcelas "C-D1" são áreas destinadas a infraestruturas, a reverter e a integrar no domínio público do Território.
-A parcela C1 é área destinada a infraestruturas e a integrar no domínio público do Território.
-A parcela "A" é parte do terreno revertido ao Território pelo DESP/no.99/GM/91, B.O. no.16 de 22ABR91, descrito sob o no.21210,B-48, com a área da CRP de 882 m².
-As parcelas "A1-B-C-D1-D2-D3-D4-D5" (2 584m²) constituem o remanescente da descrição (no.21208,B-48),nunca aproveitado.
-As parcelas "A2-B1-C1" são partes do terreno revertido ao Território pelo DESP/no.30/SAES/86, B.O. no.34 de 23AGO, ainda descrito sob o no.22051,B-107A.
-As parcelas "D2-D3-D4-D5" são áreas a reverter e a integrar no domínio privado do Território.

CONFRONTAÇÕES DO LOTE "D" - Quarteirão 1 (Parcelas A-A1-A2-B-B1)

NE - Rua do Terminal Marítimo;
SE - Auto silo Jai Alai junto à Rua do Terminal Marítimo
(no parte da descrição no.22051,B-107A);
SW - Via pedonal junto ao Edifício Internacional e o Auto Silo Jai Alai;
NW - Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:2000

20 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros
2R

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 2 METROS

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

2公尺等高线距

高程基準: 平均海平面

Despacho n.º 9/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pela sociedade denominada Fomento Predial — Ieng Si Cheong, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de sete parcelas de terreno, com a área global de 502 m², sitas em Macau, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 114 a 128 da Avenida de Almeida Ribeiro e n.ºs 159 a 161 da Avenida de Cinco de Outubro, e doação, seguida de concessão no mesmo regime, para fins de unificação do regime jurídico, de três parcelas de terreno confinantes, com as áreas de 79 m², 43 m² e 109 m², que se destinam a ser aproveitadas, conjuntamente, com a construção de um hotel.

Doação, por força do alinhamento definido para o local, de uma parcela com a área de 14 m² que se destina a integrar o domínio público do Território, ficando o terreno com a área global de 719 m² (Processo n.º 1 945.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 44/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade comercial denominada Fomento Predial — Ieng Si Cheong, Limitada, com sede na Rua do Almirante Costa Cabral, n.ºs 47 e 49, r/c, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 458 a fls. 81 do livro C-14.º, é titular do domínio útil das parcelas de terreno sitas em Macau, com a área global de 502 m², onde se encontram implantados os prédios n.ºs 114 a 128 da Avenida de Almeida Ribeiro e n.ºs 159 a 161 da Rua de Cinco de Outubro, assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 494/89, emitida em 4 de Março de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) e descritas sob os n.ºs 8 518 a 8 524 do livro B-25 e inscritas a seu favor sob o n.º 121 478 a fls. 174 v. do livro G-124 e n.º 4 919 a fls. 134 do livro G-11, na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM).

2. A requerente é ainda titular das parcelas confinantes, com as áreas de 79 m², 43 m², 95 m² e 14 m², assinaladas com as letras «C», «D», «E» e «E1» na mesma planta, descritas na CRPM sob os n.ºs 8 454 a 8 456 do livro B-25 e n.º 3 484 do livro B-17, respectivamente, e registadas a seu favor, em regime de propriedade plena, sob os n.ºs 13 594 a fls. 195 do livro G-44K, 14 021 a fls. 27 do livro G-47K e 4 919 a fls. 134 do livro G-11.

3. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, apresentado em 20 de Fevereiro de 1995, a concessionária, pretendendo proceder ao reaproveitamento conjunto das mencionadas parcelas, com a construção de um edifício com oito pisos, destinado a comércio e indústria hoteleira, solicitou a necessária autorização, de acordo com o projecto de arquitectura submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), que obteve parecer favorável condicionado ao cumprimento de determinados aspectos técnicos e aos pareceres da Direcção dos Serviços de Turismo (DST), em virtude da finalidade a que se destina, e do Instituto Cultural de Macau (ICM), uma vez que o edifício em causa se insere no «Conjunto Classificado da Avenida de Almeida Ribeiro».

4. O aproveitamento conjunto dos terrenos em apreço impõe, ainda, que se proceda à uniformização do seu regime jurídico, devendo a requerente doar ao Território as parcelas que possui em regime de propriedade plena, a fim de lhe serem concedidos em regime de aforamento, com excepção da parcela «E1».

5. Com efeito, a parcela «E1», a desanexar da descrição n.º 3 484 a fls. 260 v. do livro B-17, com área de 14 m², destina-se a ser integrada no domínio público do Território, por força do alinhamento definido para o local.

6. Obtido parecer favorável do Departamento do Património Cultural do ICM, homologado por despacho, de 17 de Setembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e reunida a documentação necessária, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, as quais foram aceites pela requerente através de carta datada de 30 de Maio de 1996.

7. O processo seguiu a sua tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 18 de Julho de 1996, emitiu parecer favorável.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração, datada de 10 de Dezembro de 1996, assinada por Tong Hok Leong, casado, natural de Cantão, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada de Cacilhas, n.º 67, 6.º andar, «A», em Macau, na qualidade de gerente e de procurador dos gerentes, Huang Qingzhou, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, em Tonnochy Road, n.º 6, Kwan Chart Tower, 19.º andar, Wanchai, e Chen Zhensheng, casado, natural de Nam Hoi, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, em Hennessy Road, n.º 288, apartamento 1 004, 10.º andar, Wanchai, com poderes para o acto, qualidades e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau e através de fotocópia autenticada da procuração outorgada em 17 de Janeiro de 1995, no Cartório da notária privada Ana Soares, a qual foi arquivada no processo da Comissão de Terras.

9. A sisa foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau, em 10 de Dezembro de 1996, conforme conhecimento n.º 13 107/43 429 que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 940.º e seguintes do Código Civil e artigos 29.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, 44.º e seguintes, 107.º e 127.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a sociedade Fomento Predial — Ieng Si Cheong, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 502 (quinhentos e dois) metros quadrados, situados em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 114 a 128, e Rua de Cinco de Outubro, n.ºs 159 a 161, descritos na CRPM sob os n.ºs 8 518 a 8 524 do livro B-25 e inscritos a favor da segunda outorgante sob o n.º 121 478 a

fls. 174 v. do livro G-24 e n.º 4 919 a fls. 134 do livro G-11, assinalados com as letras «A» e «B» na planta n.º 494/89, emitida em 4 de Março de 1996, pela DSCC, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante;

b) A doação pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, para fins de unificação do regime jurídico, do terreno com a área global de 231 (duzentos e trinta e um) metros quadrados e com o valor atribuído de 3 832 180,00 (três milhões, oitocentas e trinta e duas mil, cento e oitenta) patacas, assinalado com as letras «C», «D», «E» e «E1» na planta acima mencionada, resultante da anexação, após demolição dos edifícios nele existentes, dos prédios descritos na CRPM sob os n.ºs 8 454 a 8456 a fls. 206 v. e 207 do livro B-25 e 3 484 a fls. 260 v. do livro B-17, registados em propriedade plena a favor da segunda outorgante sob os n.ºs 13 594 a fls. 195 do livro G-44K, 14 021 a fls. 27 do livro G-47K e 4 919 a fls. 134 do livro G-11 e situados na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 124 a 128, e Travessa da Cordoaria, n.º 10;

c) A concessão à segunda outorgante, em regime de aforamento, de parte do terreno doado, assinalada com as letras «C», «D» e «E» na supramencionada planta, à qual é atribuído o valor de 3 832 180,00 (três milhões, oitocentas e trinta e duas mil, cento e oitenta) patacas, destinando-se a parte restante, assinalada com a letra «E1» na mesma planta, a integrar o domínio público do Território.

2. Os terrenos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior, assinalados com as letras «A», «B», «C», «D» e «E», destinam-se a ser anexados e aproveitados conjuntamente, em regime de aforamento, logo que demolidos os edifícios neles existentes, passando a constituir um único lote com a área de 719 (setecentos e dezanove) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 3 153 m²;

Hotel: com a área de 1 698 m².

3. A área de 105 (cento e cinco) metros quadrados, assinalada com as letras «B» e «D» na referida planta da DSCC, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar, sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em 724 950,00 (setecentas e vinte e quatro mil, novecentas e cinquenta) patacas, assim discriminado:

a) 506 154,00 (quinhentas e seis mil, cento e cinquenta e quatro) patacas, referente ao valor actualizado das parcelas já concedidas, assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 494/89, emitida em 4 de Março de 1996, pela DSCC;

b) 218 796,00 (duzentas e dezoito mil, setecentas e noventa e seis) patacas, referente ao valor fixado para as parcelas agora concedidas, assinaladas com as letras «C», «D» e «E» na mesma planta.

2. A segunda outorgante fica isenta do pagamento do domínio útil, fixado na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, correspondente às parcelas doadas e ora concedidas.

3. A diferença resultante da actualização do preço do domínio útil é paga no prazo de 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

4. O foro anual a pagar é de 1 812,00 (mil oitocentas e doze) patacas, assim discriminado:

a) 1 265,00 (mil duzentas e sessenta e cinco) patacas, referente às parcelas assinaladas com as letras «A» e «B», já concedidas;

b) 547,00 (quinhentas e quarenta e sete) patacas, referente às parcelas assinaladas com as letras «C», «D» e «E», ora concedidas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a

todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão da obra, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 8 359 075,00 (oito milhões, trezentas e cinquenta e nove mil e setenta e cinco) patacas, que é pago da seguinte forma:

a) 4 359 075,00 (quatro milhões, trezentas e cinquenta e nove mil e setenta e cinco) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 4 000 000,00 (quatro milhões) de patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 2 105 600,00 (dois milhões, cento e cinco mil e seiscentas) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da referente ao prémio.

2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a licença de utilização só é emitida após o pagamento, na globalidade, do prémio fixado na cláusula anterior.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Fim do prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

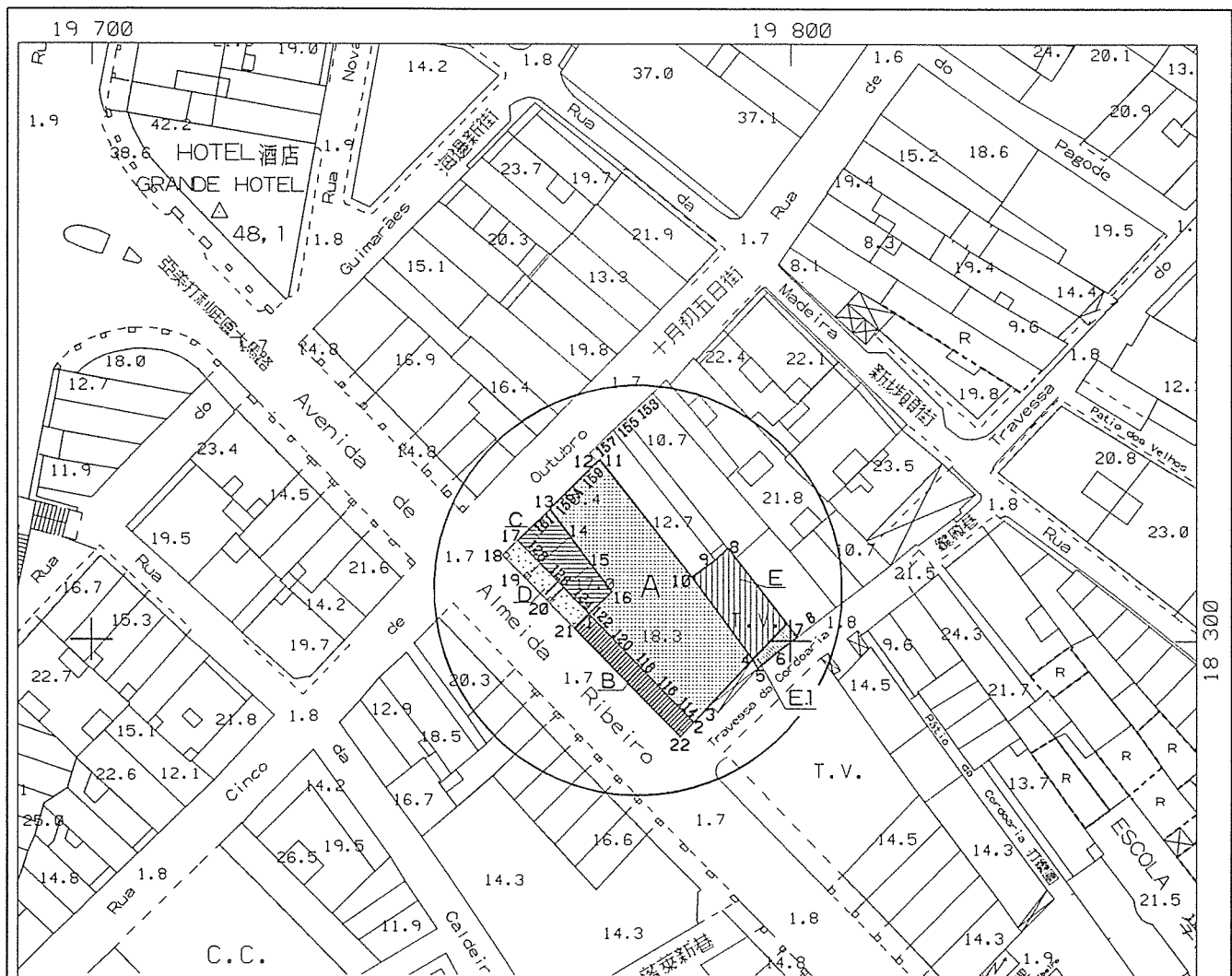
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Avenida Almeida Ribeiro Nºs114 a 128 ,Rua Cinco de Outubro Nºs159 a 161 e
Travessa da Cordoaria Nº10

N.º	M (m)	P (m)
1	9771.1	8303.7
2	9778.6	8228.8
3	9786.1	8153.9
4	9793.6	8079.0
5	9801.1	8004.1
6	9808.6	7929.2
7	9816.1	7854.3
8	9823.6	7779.4
9	9831.1	7704.5
10	9838.6	7629.6
11	9846.1	7554.7
12	9853.6	7479.8
13	9861.1	7404.9
14	9868.6	7330.0
15	9876.1	7255.1
16	9883.6	7180.2
17	9891.1	7105.3
18	9898.6	7030.4
19	9906.1	6955.5
20	9913.6	6880.6
21	9921.1	6805.7
22	9928.6	6730.8

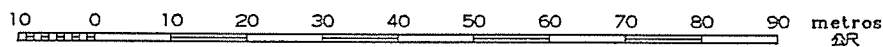
	Área "A" = 440 m ²		Área "D" = 43 m ²
	Área "B" = 62 m ²		Área "E" = 95m ²
	Área "C" = 79 m ²		Área "E1" = 14m ²



DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
1公尺等高綫距

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
高程基準: 平均海平面

Confrontações actuais:

-Parcela A

Parte dos prédios nos.114 a 122 da Avenida Almeida Ribeiro descrito sob os (no.8520,B-25(B)), (nos.8521,8522,8523 e 8524,B-25), nos.159 e 159A da Rua Cinco de Outubro descrito sob os (nos.8518 e 8519,B-25(B))

NE - Parcela E, prédio no.157 da Rua Cinco de Outubro (no.518,B-3)

SE - Travessa da Cordoaria;

SW - Parcelas B e C;

NW - Parcela C, tardo do prédio no.157 da Rua Cinco de Outubro (no.518,B-3) e a mesma Rua;

-Parcela B

Parte dos prédios nos.114 a 122 da Avenida Almeida Ribeiro descrito sob os (no.8520,B-25(B)), (nos.8521,8522,8523 e 8524,B-25) nos.159 e 159A da Rua Cinco de Outubro descrito sob os (nos.8518 e 8519,B-25(B)), em ocupação vertical sobre arcadas, com servidão pública ao nível do r/c.

NE - Parcela A;

SE - Travessa da Cordoaria;

SW - Avenida Almeida Ribeiro;

NW - Parcela D;

-Parcela C

Parte dos prédios nos.124 a 128 da Avenida Almeida Ribeiro descrito sob os (nos.8456,8455 e 8454,B-25), com porta no.161 da Rua Cinco de Outubro.

NE/SE - Parcela A;

SW - Parcela D;

NW - Rua Cinco de Outubro;

-Parcela D

Parte dos prédios nos.124 a 128 da Avenida Almeida Ribeiro descrito sob os (nos.8456,8455 e 8454,B-25), com porta no.161 da Rua Cinco de Outubro, em ocupação vertical sobre arcada com servidão pública ao nível do r/c

NE - Parcela C;

SE - Parcela B;

SW - Avenida Almeida Ribeiro;

NW - Rua Cinco de Outubro.

-Parcela E

Parte do prédio no.10 da Travessa da Cordoaria descrito sob o (no.3484,B-17)

NE - Prédio no.8 da Travessa da Cordoaria com porta no.155 da Rua Cinco de Outubro (no.2885,B-14);

SE - Parcela E1;

SW - Parcela A;

NW - Prédios no.157 da Rua Cinco de Outubro (no.518,B-3) e no.8 da Travessa da Cordoaria com porta no.155 da Rua Cinco de Outubro (no.2885,B-14)

-Parcela E1

Parte do prédio no.10 da Travessa da Cordoaria descrito sob o (no.3484,B-17) a integrar no domínio público do Território (Travessa da Cordoaria).

NE - Prédio no.8 da Travessa da Cordoaria com porta no.155 da Rua Cinco de Outubro (no.2885,B-14);

SE/SW - Travessa da Cordoaria;

NW - Parcela E.

Obs:-As parcelas "A-B", correspondem à totalidade do terreno das descrições (nos.8520,B-25(B)), (nos.8521,8522,8523 e 8524,B-25) (nos.8518 e 8519,B-25(B)).

-As parcelas "C-D", correspondem à totalidade do terreno das descrições (nos.8456,8455 e 8454,B-25).

-As parcelas "E-E1", correspondem à totalidade do terreno da descrição (no.3484,B-17)

 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

Despacho n.º 10/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pelos Salesianos de Dom Bosco (Sociedade de S. Francisco de Sales) de concessão gratuita, por arrendamento, do terreno com a área de 9 232 m², sito em Coloane, no antigo Centro de Refugiados Vietnamitas de Ká-Hó, destinado à construção de um Centro de Formação e Acolhimento de Jovens (Processo n.º 8 163.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 66/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 10 de Abril de 1996, os Salesianos de Dom Bosco (Sociedade de S. Francisco de Sales) entidade de carácter permanente religioso canonicamente erecta na Diocese de Macau, nos termos e para os efeitos do Despacho n.º 10/ /SAAEJ/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/96, II Série, de 10 de Abril, representada pelo Padre Pedro Leong, veio solicitar a concessão gratuita, por arrendamento, do terreno com a área de 9 232 m², sito em Coloane, junto a Ká-Hó e conhecido por antigo Centro de Refugiados Vietnamitas, para construção de um Centro de Formação e Acolhimento de Jovens.

2. Este terreno encontrava-se concedido a título precário à Diocese de Macau, mediante licença de ocupação temporária de terrenos n.º 17 de 1995, válida até 29 de Maio de 1996, e destinado a instalações de apoio à Escola D. Luís Versília.

3. O terreno em apreço encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 12 058 a fls. 11 v. do livro B-32 e inscrito a favor do Território sob o n.º 2 610 a fls. 127 do livro F-4 e integrado no domínio privado do mesmo através do Decreto-Lei n.º 168/92, de 8 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/92, de 21 de Dezembro, e assim inscrito sob o n.º 10 700 a fls. 81 do livro G-33K.

Acha-se assinalado na planta n.º 1 542/89, emitida em 31 de Maio de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

4. Nestas circunstâncias e encontrando-se o processo instruído com todos os documentos necessários, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) elaborou a minuta de contrato, que foi aceite pela entidade requerente em 2 de Agosto de 1996.

5. A presente concessão é feita a título gratuito e sem precedência de concurso público, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 40.º e do n.º 2 do artigo 141.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, tendo em consideração a finalidade do terreno, a qualidade da requerente e os objectivos prosseguidos.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Outubro de 1996, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 6 de Janeiro de 1997, assinada pelo seu representante Padre Pedro Leong.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 40.º, 64.º e seguintes e 141.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pelos Salesianos de Dom Bosco (Sociedade de S. Francisco de Sales), como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede gratuitamente ao segundo outorgante um terreno situado em Ká-Hó, conhecido por antigo Centro de Refugiados Vietnamitas, na ilha de Coloane, com a área de 9 232 (nove mil, duzentos e trinta e dois) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 12 058 a fls. 111 v. do livro B-32 e inscrito a favor do território de Macau sob o n.º 2 610 a fls. 127 v. do livro F-4 e integrado no domínio privado do mesmo através do Decreto-Lei n.º 168/92/M, de 8 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/92, de 21 de Dezembro, e assim inscrito sob o n.º 10 700 a fls. 81 do livro G-33K, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º 1 542/89, emitida em 31 de Maio de 1996, pela DSCC, a qual faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno destina-se à construção de um Centro de Formação e Acolhimento de Jovens, de acordo com o programa base a definir pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ) e em conformidade com as condicionantes urbanísticas constantes da planta de alinhamento oficial que vier a ser emitida.

Cláusula quarta — Transmissão

Dada a natureza especial da concessão, a transmissão de situações dela decorrentes depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula quinta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

b) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula quarta.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

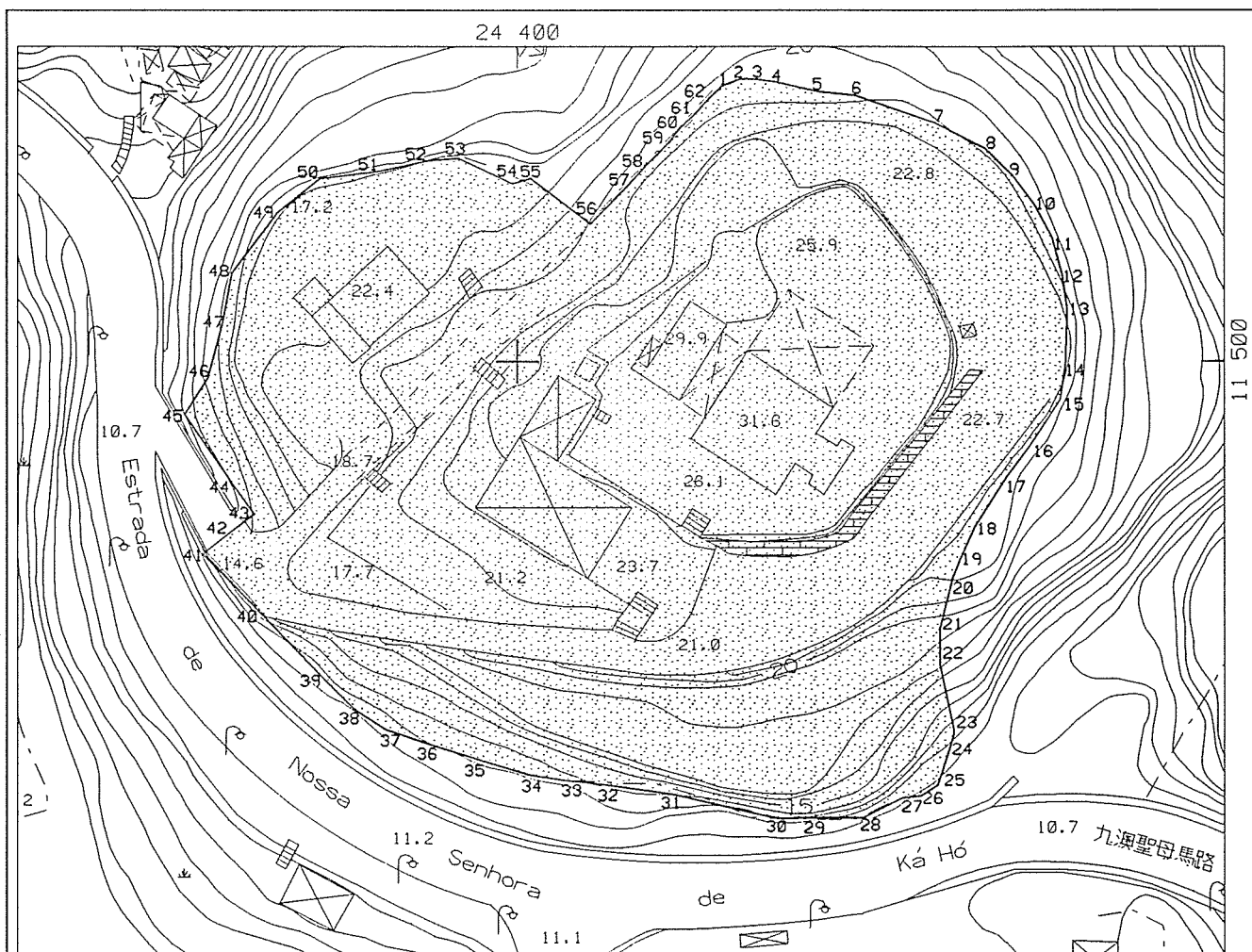
Cláusula sexta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula sétima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/
/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras
Públicas, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1997. — O Secretário-
-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Centro de Refugiados Vietnamitas em KÁ-HÓ (Coloane)

N.º	M (m)	P (m)	N.º	M (m)	P (m)
244226	244226	1538.4	244126	244126	1441.0
244227	244227	1538.4	244127	244127	1441.0
244228	244228	1538.4	244128	244128	1441.0
244229	244229	1538.4	244129	244129	1441.0
244230	244230	1538.4	244130	244130	1441.0
244231	244231	1538.4	244131	244131	1441.0
244232	244232	1538.4	244132	244132	1441.0
244233	244233	1538.4	244133	244133	1441.0
244234	244234	1538.4	244134	244134	1441.0
244235	244235	1538.4	244135	244135	1441.0
244236	244236	1538.4	244136	244136	1441.0
244237	244237	1538.4	244137	244137	1441.0
244238	244238	1538.4	244138	244138	1441.0
244239	244239	1538.4	244139	244139	1441.0
244240	244240	1538.4	244140	244140	1441.0
244241	244241	1538.4	244141	244141	1441.0
244242	244242	1538.4	244142	244142	1441.0
244243	244243	1538.4	244143	244143	1441.0
244244	244244	1538.4	244144	244144	1441.0
244245	244245	1538.4	244145	244145	1441.0
244246	244246	1538.4	244146	244146	1441.0
244247	244247	1538.4	244147	244147	1441.0
244248	244248	1538.4	244148	244148	1441.0
244249	244249	1538.4	244149	244149	1441.0
244250	244250	1538.4	244150	244150	1441.0
244251	244251	1538.4	244151	244151	1441.0
244252	244252	1538.4	244152	244152	1441.0
244253	244253	1538.4	244153	244153	1441.0
244254	244254	1538.4	244154	244154	1441.0
244255	244255	1538.4	244155	244155	1441.0
244256	244256	1538.4	244156	244156	1441.0
244257	244257	1538.4	244157	244157	1441.0
244258	244258	1538.4	244158	244158	1441.0
244259	244259	1538.4	244159	244159	1441.0
244260	244260	1538.4	244160	244160	1441.0
244261	244261	1538.4	244161	244161	1441.0
244262	244262	1538.4	244162	244162	1441.0
244263	244263	1538.4	244163	244163	1441.0
244264	244264	1538.4	244164	244164	1441.0
244265	244265	1538.4	244165	244165	1441.0
244266	244266	1538.4	244166	244166	1441.0
244267	244267	1538.4	244167	244167	1441.0
244268	244268	1538.4	244168	244168	1441.0
244269	244269	1538.4	244169	244169	1441.0
244270	244270	1538.4	244170	244170	1441.0
244271	244271	1538.4	244171	244171	1441.0
244272	244272	1538.4	244172	244172	1441.0
244273	244273	1538.4	244173	244173	1441.0
244274	244274	1538.4	244174	244174	1441.0
244275	244275	1538.4	244175	244175	1441.0
244276	244276	1538.4	244176	244176	1441.0
244277	244277	1538.4	244177	244177	1441.0
244278	244278	1538.4	244178	244178	1441.0
244279	244279	1538.4	244179	244179	1441.0
244280	244280	1538.4	244180	244180	1441.0
244281	244281	1538.4	244181	244181	1441.0
244282	244282	1538.4	244182	244182	1441.0
244283	244283	1538.4	244183	244183	1441.0
244284	244284	1538.4	244184	244184	1441.0
244285	244285	1538.4	244185	244185	1441.0
244286	244286	1538.4	244186	244186	1441.0
244287	244287	1538.4	244187	244187	1441.0
244288	244288	1538.4	244188	244188	1441.0
244289	244289	1538.4	244189	244189	1441.0
244290	244290	1538.4	244190	244190	1441.0
244291	244291	1538.4	244191	244191	1441.0
244292	244292	1538.4	244192	244192	1441.0
244293	244293	1538.4	244193	244193	1441.0
244294	244294	1538.4	244194	244194	1441.0
244295	244295	1538.4	244195	244195	1441.0
244296	244296	1538.4	244196	244196	1441.0
244297	244297	1538.4	244197	244197	1441.0
244298	244298	1538.4	244198	244198	1441.0
244299	244299	1538.4	244199	244199	1441.0
244300	244300	1538.4	244200	244200	1441.0

Área = 9 232 m²

- Confrontações actuais:

N/E - Terreno montanhoso do Território;

S - Faixa de Terreno montanhoso do Território

junto à Estrada de Nossa Senhora de KÁ-HÓ;

W - Via de acesso sita à Estrada Nossa Senhora

de Ká Hó e Terreno montanhoso do Território

junto à mesma Estrada.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:1000

10 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros
AR

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

1公尺等高綫距

高程基準: 平均海平面

Despacho n.º 11/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, licenciado Olavo Francisco Valente Rasquinho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Macau Electronic Technology Company, para a manutenção do equipamento informático.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 12/SATOP/97

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 4/SATOP/97, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/97, II Série, de 15 de Janeiro (Processo n.º 6 076.4 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 67/96 da Comissão de Terras).

O despacho supramencionado, que autorizou a desanexação dos lotes «G», «H» e «Q» do terreno situado na encosta noroeste da ilha da Taipa, concedido, por arrendamento, a favor da Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, SARL, destinado à construção do empreendimento designado por «Jardins do Oceano», contém imprecisões que importa rectificar.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 4/SATOP/97, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/97, II Série, de 15 de Janeiro, no sentido de passar a constar do considerando n.º 2 que o terreno encontra-se inscrito a favor da concessionária sob o n.º 12 131 a fls. 180 v. do livro FK-13.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 13/SATOP/97

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, relativo ao terreno com a área de 8 336 m², sito na Baixa da Taipa, quarteirão 32, concedido à Sociedade de Investimento Veng Lei, Limitada (Processo n.º 6 117.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 104/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 194/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, por escritura pública outorgada em 7 de Setembro de 1990, na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), exarada a fls. 84 e seguintes do livro n.º 279, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento, precedido de concurso público, a favor da Sociedade de Investimento Veng Lei, Limitada, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1, «N-O», de um terreno com a área de 8 336 m², sito na Baixa da Taipa, quarteirão 32.

2. O terreno, assinalado com as letras «A» e «A1» na planta n.º 758/89, emitida em 22 de Novembro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), encontra-se

descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 992 a fls. 177 v. do livro B-104A e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 370 a fls. 197 v. do livro F-1. Porém, a parcela identificada pela letra «A1» encontra-se duplamente descrita sob o n.º 20 366 a fls. 64 v. do livro B-44, porquanto foi mencionado erroneamente na cláusula primeira do sobredito contrato que o terreno, na sua totalidade, não estava descrito na CRPM.

3. Importa, assim, proceder à rectificação da escritura de concessão a fim de regularizar a situação registral do terreno.

4. Por outro lado, nos termos do estabelecido no contrato supracitado, o terreno em causa deveria ser aproveitado no prazo global de 48 meses, contados da data da publicação do aludido Despacho n.º 194/GM/89, com a construção de dois edifícios, constituídos por rés-do-chão e 21 andares, implantados sobre uma cave comum, destinada a estacionamento, compreendendo ainda uma zona de lazer, incluindo piscina e clube.

5. Todavia, a concessionária apresentou para aprovação, na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o projecto de arquitectura e diversos projectos de rectificação, para um aproveitamento inteiramente novo, que incluía a construção de sete torres com 30 pisos, facto que implica a revisão das condições contratuais.

6. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deve obedecer.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que emitiu parecer favorável.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 17 de Dezembro de 1996, assinada por Raimundo Ho, casado, natural de Macau, onde reside na Estrada de D. Maria II, 17 – 19, 8.º andar, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

De acordo com o artigo 89.º do Código do Notariado determino que seja rectificada a escritura de 7 de Setembro de 1990, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro n.º 279 da DSF, no sentido de passar a constar da cláusula primeira do contrato que o terreno objecto de concessão é composto por uma parcela não descrita na CRPM, com a área de 7 574 m² e por outra parcela a desanexar do prédio descrito na CRPM sob o n.º 20 366 a fls. 64 v. do livro B-44, com a área de 762 m², assinaladas, respectivamente, com as letras «A» e «A1» na planta em anexo, com o n.º 758/89, emitida em 22 de Novembro de 1995, pela DSCC.

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Investimento Veng Lei, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a modificação do aproveitamento do terreno com a área de 8 336 m² (oito mil, trezentos e trinta e seis metros quadrados), situado na Baixa da Taipa, quarteirão 32, assinalada com as letras «A» e «A1» na planta n.º 758/89, emitida em 22 de Novembro de 1995, pela DSCC, anexa ao presente contrato e do qual faz parte integrante, concedido, por arrendamento, pelo contrato titulado por escritura pública outorgada em 7 de Setembro de 1990, na DSF.

2. Em consequência da modificação referida no número anterior, as cláusulas terceira e quarta do contrato de concessão passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um complexo habitacional, em regime de propriedade horizontal, constituído por 7 (sete) torres, das quais 6 (seis) têm 26 (vinte e seis) pisos cada uma, e 1 (uma) tem 18 (dezoito) pisos.

2. As torres referidas no número anterior são afectadas às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 6 115 m²;

Habitacional: com a área de 86 820 m²;

Estacionamento: com a área de 10 123 m².

Cláusula quarta — Renda

1.

a)

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 475 991,00 (quatrocentas e setenta e cinco mil, novecentas e noventa e uma) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

86 820 m² x 4,50/m² 390 690,00 patacas;

ii) Área bruta para comércio:

6 115 m² x 6,50/m² 39 747,50 patacas;

iii) Área bruta para estacionamento:

10 123 m² x 4,50/m² 45 553,50 patacas.

2.

3.

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento pela segunda outorgante da quantia de 60 000 000,00 (sessenta milhões) de patacas, nas condições estipuladas na cláusula nona do contrato de concessão, titulado pela escritura pública de 7 de Setembro de 1990, a segunda outorgante, por força da presente revisão, paga ainda a importância de 21 798 748,00 (vinte e um milhões, setecentas e noventa e oito mil, setecentas e quarenta e oito) patacas, da seguinte forma:

a) 5 498 748,00 (cinco milhões, quatrocentas e noventa e oito mil, setecentas e quarenta e oito) patacas, no prazo de 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente alteração;

b) O remanescente, no montante de 16 300 000,00 (dezassex milhões e trezentas mil) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, será pago em 5 (cinco) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no valor de 3 610 140,00 (três milhões, seiscentas e dez mil, cento e quarenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Artigo terceiro

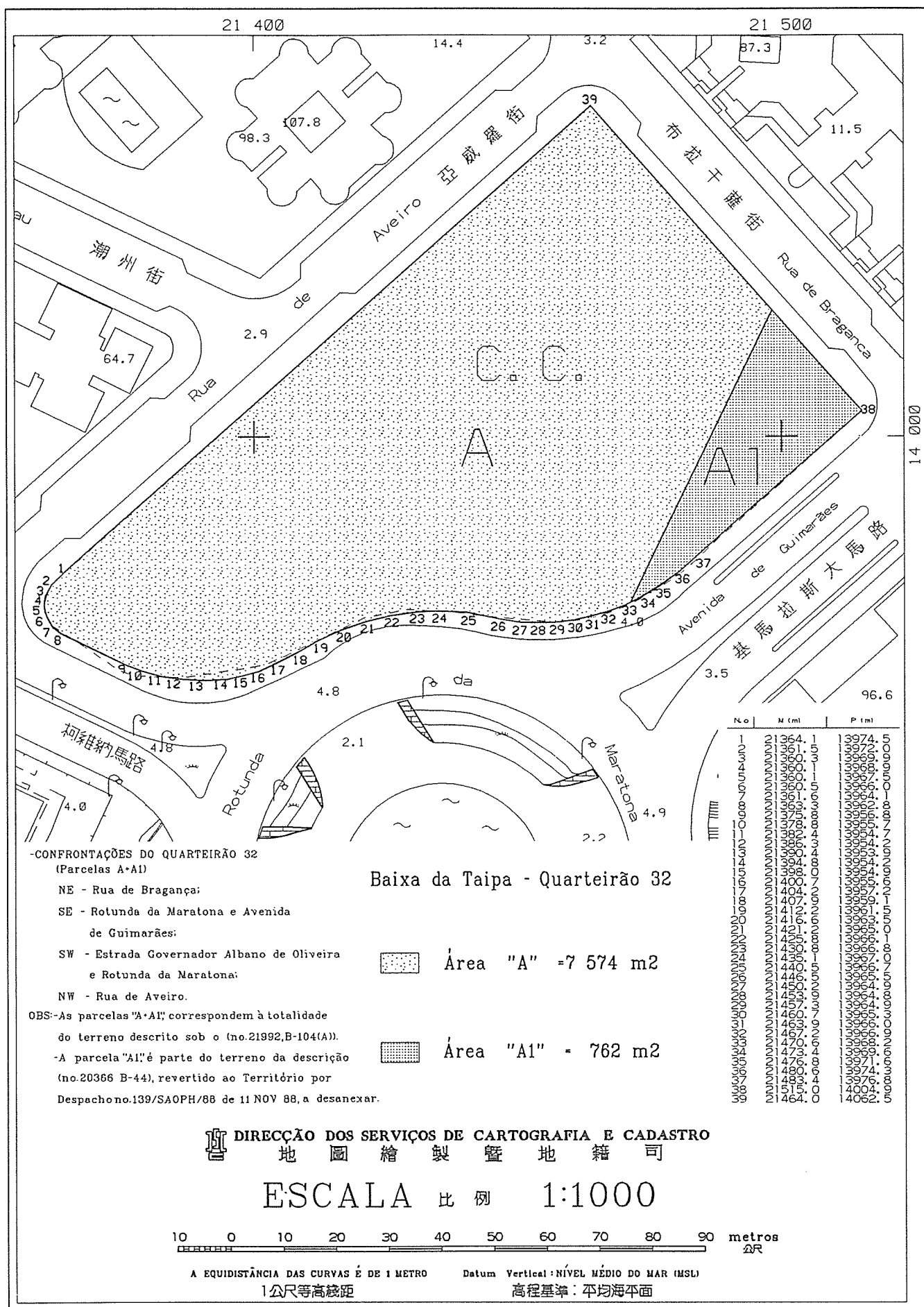
1. Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 48 (quarenta e oito) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, é prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. A licença de utilização e a certidão da memória descritiva das fracções autónomas só serão emitidas após a apresentação do comprovativo de que o prémio fixado no artigo anterior se encontra pago na sua totalidade.

Artigo quarto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Despacho n.º 13/SATOP/97

Parecer da C.T. no. 153/95 de 23/11/95

758/89 de 22/11/95

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO

Extracto de despacho

Por despacho n.º 3-I/SAASO/97, de 15 de Janeiro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Licenciada Maria Manuela Mendes Pereira Caeiro — nomeada, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, alínea d), 14.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1997, funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, substituto, e no uso dos poderes conferidos pelo artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro:

Kuan Kun Hong — renovada a comissão de serviço, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, e 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, como intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 15 de Fevereiro de 1997, inclusive, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

Licenciado Chan Seak Hou, aliás Afonso Chan — renovada a comissão de serviço, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 6.º, n.º 2, alínea a), 15.º, n.º 1, 16.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, como assessor do Alto-Comissariado, pelo período de um ano, a partir de 4 de Março de 1997, inclusive, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

Por despachos de 14 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, substituto, e no uso dos poderes conferidos pelo artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro:

Cheang Tai Fat — renovada a comissão de serviço, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, e 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, como auxiliar, 6.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 5 de Março de 1997, inclusive, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

Ng Iok Lin — contratada, por assalariamento, como auxiliar, 1.º escalão, pelo período de seis meses, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Janeiro de 1997, inclusive.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Outubro de 1996:

Licenciado Jorge Manuel Morais Costa — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 24 de Fevereiro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 2 de Dezembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1997:

Licenciado Chao Son U — nomeado, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea b), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, o cargo de chefe da Divisão de Sistemas e Serviços Telemáticos destes Serviços.

Licenciado Wong Weng Chong — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 16 de Dezembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1997:

João Baptista Siu, aliás Siu Chong In, Lei Kai Chi, aliás Li Qi Chao, Cheong Sek Lun e Chan Wai Lam, classificados em 1.º, 2.º, 3.º e 4.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 44/96, II Série, de 30 de Outubro — nomeados, provisoriamente, técnicos auxiliares de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do director dos Serviços, de 26 de Dezembro de 1996:

Ng Van Iu, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir da data em que iniciar funções como estagiária judicial.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Chefe de Gabinete, *António Gomes da Silva*.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Maria da Graça Magalhães de Moura — renovado o seu contrato além do quadro como professora do ensino preparatório, 4.^a fase, nível 1, índice 590, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 66.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

Por despachos de 30 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1997:

Bacharel Maria do Céu Veríssimo Simões — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 5.^a fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, a partir de 25 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Chi Keong Ung — renovado o contrato além do quadro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.º escalão, índice 275, por mais um ano, a partir de 10 de Novembro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 19 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1997:

Chan Iok Hou — alterada a 3.^a cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 355, como professora provisória do ensino primário luso-chinês, correspondente ao 2.º escalão, nível 6, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Outubro de 1996, nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 25 e 29 de Novembro de 1996, respectivamente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1997:

Licenciados Maria Del Carmen Palhares do Vale Vasconcelos Peres Machado e Manuel Augusto Martins Peres Machado — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes o índice 590, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 4.^a fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Novembro e 4 de Dezembro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 15 de Janeiro de 1997, do subdirector dos Serviços:

Ieong Chi Weng ou Yang Jin Ein, adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir da data em que iniciar funções como estagiário nos Serviços de Registos e Notariado dos Serviços de Justiça.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 26 de Dezembro de 1996:

Carolina Maria Bulcão da Silva e Tilman, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 30 de Janeiro de 1997.

Por despacho do director dos Serviços, de 13 de Janeiro de 1997:

Cheang Fong Nun, enfermeira, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato a seu pedido, a partir de 1 de Fevereiro de 1997.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *Rogério Artur dos Santos*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista nominativa do pessoal operário e auxiliar da Direcção dos Serviços de Finanças, por aplicação da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto.

Nome	Situação actual		Nova situação	
	Categoria	Escalão	Categoria	Escalão
Alfredo do Espírito Santo	Auxiliar qualificado	5.º	Auxiliar qualificado	6.º
António Chek do Rosário	Auxiliar qualificado	5.º	Auxiliar qualificado	6.º

Nome	Situação actual		Nova situação	
	Categoria	Escala	Categoria	Escala
Boaventura Alves da Fonseca	Auxiliar qualificado	5.º	Auxiliar qualificado	6.º
Jaime Pinto Soares	Auxiliar	5.º	Auxiliar	6.º
Jorge Fátima de Jesus	Auxiliar qualificado	6.º	Auxiliar qualificado	7.º
Lei Ngan Song	Auxiliar	5.º	Auxiliar	6.º

(Lista homologada por despacho de 9 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento).

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1997:

António de Almeida Gomes — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 1 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 7 de Novembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1997:

Licenciada Leong Hung Hung — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe da Divisão de Despesas Públicas, destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 23.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 12 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço, no cargo de sub-director destes Serviços, a partir de 1 de Novembro de 1996, nos termos do artigo 5.º, n.º 6, alínea c), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 14 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Licenciada Alexandra Cristina Saraiva Fonseca, técnica superior principal, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 6 de Dezembro de 1996.

Por despachos de 14 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1997:

Licenciada Sílvia Maria Trindade Barradas — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, na categoria de técnico superior principal, 2.º escalão, índice 565, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 21 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

José Francisco de Oliveira Costa — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, passando a ser atribuído o índice 290, com referência à categoria de primeiro-oficial, 3.º escalão, a partir da data da assinatura do averbamento (18 de Novembro de 1996), nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3, alínea b), e 4, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais, nos termos do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 14 e 22 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, visados pelo Tribunal de Contas em 8 e 6 de Janeiro de 1997, respectivamente:

Jorge Magno Carneiro da Silva e Chan Kim Leng — renovados os contratos além do quadro, por mais seis meses, na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 13 e 6 de Dezembro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 10 de Dezembro de 1996, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo:

Maria Leonor Ramos Dias Afonso Alves de Antunes, oficial administrativo principal, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por um ano, a partir de 13 de Dezembro, nos termos do artigo 66.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			"Despacho de Sua Exa., o Governador, de 24/12/96".
	1-01-1	04-02-00-00	-01 Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 500 000,00		
12	00		Despesas Comuns			
	9-03-0	09-01-03-00	Título de participação		\$ 500 000,00	
				\$ 500 000,00	\$ 500 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	07		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica			"Despacho do Exmo. Sr. Director dos Serviços, de 31/12/1996.".
	1-01-1	02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 85 000,00		
	1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 85 000,00	
				\$ 85 000,00	\$ 85 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
34	15		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos		" Despacho do Exmo. Sr. Director dos Serviços, de 31/12/1996. "
	1-02-2	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 340,00	
	1-02-2	01-01-02-01	Remunerações	\$ 8 800,00	
	1-02-2	01-01-05-01	Salários	\$	9 140,00
	1-01-2	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 1 300,00	
	1-01-2	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 17 500,00	
	1-02-2	01-02-03-00 -01	Trabalho extraordinário	\$ 13 500,00	
	1-02-2	01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 1 000,00	
	1-02-2	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 30 000,00	
	1-02-2	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 1 300,00	
				\$ 41 440,00	\$ 41 440,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
01	09		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas		"Despacho do Exmo. Sr. Director dos Serviços, de 31/12/1996. "
	1-01-1	02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 103 000,00	
	1-01-1	02-01-06-00	Outros bens duradouros	\$ 103 000,00	
				\$ 103 000,00	\$ 103 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	11					"Despacho do Exmo. Sr. Director dos Serviços, de 31/12/1996."
			Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos			
		1-01-1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 8 100,00		
		1-01-1	Consumos de secretaria	\$ 12 400,00		
		1-01-1	Outros bens não duradouros	\$ 12 800,00		
		1-01-1	Trabalhos especiais diversos	\$ 46 600,00		
		1-01-1	Encargos não especificados	\$ 13 300,00		
				\$ 46 600,00	\$ 46 600,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
18	00					"Despacho do Exmo. Sr. Director dos Serviços, de 31/12/1996."
			Serviços de Identificação de Macau			
		1-02-3	Salários	\$ 800,00		
		1-02-3	Gratificações certas e permanentes	\$ 4 200,00		
		1-02-3	Subsídio de Natal	\$ 8 300,00		
		1-02-3	Abono para falhas	\$ 5 800,00		
		1-02-3	Ajudas de custo diárias	\$ 7 500,00		
				\$ 13 300,00	\$ 13 300,00	

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima para exercer funções de subdirectora, destes Serviços, por urgente conveniência de serviço, autorizada pelo despacho n.º 29-I/SAASO/96, de 19 de Novembro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48/96, II Série, de 27 de Novembro, foi visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Novembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1997:

Chong Kam Chiu — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com alteração da categoria e do escalão actuais para agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, índice 305, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 17 e 19 de Dezembro de 1996, respectivamente:

Pao Sio Kuan — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Fevereiro de 1997.

Maria Manuela Lopes Simões Lagrosse, única classificada no respectivo concurso — promovida a técnica auxiliar principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 61/96/M, de 14 de Outubro, e ocupado pela mesma.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Dezembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1997:

Licenciada Loi Kam Wan — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, in-

dice 430, pelo período de um ano, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Dezembro 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 26 de Dezembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Pang Pon Pat, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Fevereiro de 1997.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despachos de 26 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Janeiro de 1997:

Pong Sut Mui, Leong Tak Pong, Kuong Kuok On, Yung Lai Shan, Chong Chi Weng, Chan Kin Na, Leong Kóng Lóc e Au Kin Hung, candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 8.º lugares, no estágio realizado para o ingresso da carreira de inspecção — nomeados, provisoriamente, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Dezembro de 1996:

Licenciado José Fernando da Silva Ferreira — renovada a comissão de serviço, no cargo de chefe do Departamento de Edifícios Públicos, destes Serviços, pelo período de 18 de Março até 31 de Dezembro de 1997, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 23 de Dezembro de 1996, de S. Ex.^a o Governador:

Renovados os contratos de assalariamento, pelo período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1997, ao seguinte pessoal:

António da Fonseca Júnior, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, Célio Mariano Grand Maison da Fonseca, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, Maria Isabel Rios Couto, segundo-oficial, 1.º escalão, e António da Silva Casado, escriturário-dactilógrafo, 4.º escalão;

Operários qualificados, do 6.º, 4.º e 3.º escalão: Loi Wa Hong, Lei Weng e Lei Pui, respectivamente;

Auxiliares qualificados, do 5.º escalão: Wong Io Kai, Che Io Pui, Loi Chio Hong, Leong Ion San e Lo Kai Cho; do 4.º escalão, Mak Yiu Va, aliás Armando Gonçalves Mak; do 3.º escalão: Ho Su Kuan e Silvina Ritche Abrantes Santos;

Auxiliares, do 6.º escalão: Lei Chi Wa, Chio Iok Sim, Ng Chong Mao, Lai Fok Veng, Leong Kin Choi e Kot Teng Kuok; do 5.º escalão: U Kuok Meng, Lio Hang Wa, Kok Mei Iong e Chao Meng Kuan; do 4.º escalão, Kuong Iok Leng.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Dezembro de 1996:

Chu Miu Lai Monteiro, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a intérprete-tradutora de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ocupada pela mesma.

Ng Chi Ho, Wong Ieng Ha, Cheong Man Lai e Chao Fong In — renovados os contratos além do quadro, pelo período de seis meses, o primeiro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 290, e os restantes como técnicos auxiliares de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, destes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 20, para o primeiro, e 21 de Janeiro de 1997, para os restantes.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 e 17 de Dezembro de 1996, respectivamente:

Lo Kuan ou La Khon, auxiliar, 2.º escalão, e Cheng Yuk Mei da Silva, auxiliar, 4.º escalão, ambos assalariados, destes Serviços — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, para exercerem as mesmas funções no escalão imediatamente superior ao que detêm, índices 120 e 140, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M,

ambos de 21 de Dezembro, a partir de 27 e 6 de Janeiro de 1997, respectivamente.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 17 de Dezembro de 1996:

Rui Manuel Reis Costa e Lei Io Pan — renovados os contratos além do quadro, pelo período de seis meses, como técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 440, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 290, destes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 3 e 6 de Janeiro de 1997, respectivamente.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 20 de Dezembro de 1996:

Albertino Campo — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 440, destes Serviços, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Janeiro de 1997.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 de Janeiro de 1997:

Luís Miguel Fernandes Serra Amaral e Alorino Aires Evaristo de Noruega — renovados os contratos além do quadro, pelo período de seis meses e um ano, nas categorias de adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, e assistente de relações públicas especialista, 2.º escalão, índices 290 e 415, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 11 e 25 de Fevereiro de 1997, respectivamente.

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, de 16 de Janeiro de 1997:

Lee Kam Iut, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — exonerada do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 28 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/95, II Série, a partir de 30 de Janeiro de 1997.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1997:

Iu Chan Mun, Cheong Peng Kun e Heong Chong — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de auxiliares, 1.º

escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 11 de Dezembro de 1996, do Capitão dos Portos-Adjunto:

José Filipe Nunes Dourado, terceiro-oficial desta Capitania — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Janeiro de 1997.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fregata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Dezembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1997:

Os indivíduos abaixo mencionados — nomeados, provisoriamente, para a categoria a cada um indicada, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o mapa 2 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Lau Kit Sam, Ip Sao Kun e Pun Weng U Córdova, para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão;

Cheang Mei Kei, Che Mei Kun, Ng Mei I, Wong Mei I, Ng Neng Si e Ché Peng Kun, para terceiros-oficiais, 1.º escalão;

Lei Wai Fong, Chiang Io Teng, Hoi Pui I, Rui Alexandre Pilartes Brás e Rui de Jesus Henriques de Carvalho — nomeados, provisoriamente, sendo os três primeiros para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, e os restantes para terceiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o mapa 2 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*, coronel tirocinado de infantaria.

ESCOLA SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Lok Vai Man, chefe-ajudante n.º 436 831, do Corpo de Bombeiros — termina a sua comissão de serviço no âmbito das FSM, nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 26 de Janeiro de 1997.

Escola Superior das Forças de Segurança, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Janeiro de 1997, do comandante:

Tsang Hio Meng, guarda n.º 214 930, deste Corpo de Polícia — exonerada do cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 18 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/93, nos termos do artigo 76.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1997.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

OBRA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

A comissão administrativa da Obra Social desta Polícia, a partir de 28 de Janeiro de 1997, passa a ter a seguinte constituição:

Vogais:

Tenente-coronel de infantaria, Manuel António Meireles de Carvalho;

Licenciada Leong Hung Hung, representante da Direcção dos Serviços de Finanças;

Subintendente n.º 107 851, António M. Oliveira Alves;

Chefe n.º 118 821, Leong Kuan Kok, aliás Henrique Kok;

Subchefe n.º 271 851, Yuen Peng Man;

Subchefe n.º 127 881, Lam Hoi Man;

Guarda-ajudante n.º 116 751, Ho Peng Chan;

Guarda n.º 306 931, Hun Chi Tong;

Guarda n.º 235 910, Wong I Han;

Guarda, aposentado, Francisco de Sá Azevedo;

Primeiro-oficial, Tou Soi Kit.

Secretário: Chefe n.º 104 771, Henrique Napoleão Campos;

Tesoureira: Guarda-ajudante n.º 115 740, Sou Lai Kun.

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1997:

Álvaro Sérgio Monteiro da Silva — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 13 de Dezembro de 1996, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 20 de Dezembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Lei Fong Weng Fan, Cheong Wa Seng e Lo Veng Keong — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliar, 3.º escalão, técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, e técnico auxiliar principal, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 1, 7 e 8 de Janeiro de 1997, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Dezembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1997:

Licenciado Cheong Sio Kei — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, adjunto destes Serviços, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

司法警察司

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Novembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1997:

Tou Sok Sam, 1.ª classificada no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/96, II Série, de 21 de Agosto — nomeada, provisoriamente, pelo período de um ano, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Directoria, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.ºs 1 e 4, e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da integração no quadro da República de Teresa Maria da Silva Santos Vieira de Mesquita Borges.

按照司法政務司於一九九六年十一月二十一日批示，並經一九九七年一月十日審計法院批閱：

Tou Sok Sam, 根據刊登於一九九六年八月二十一日第三十四期第二組《政府公報》有關考試的名單，其為第一名，獲臨時委任為司法警察司編制內第一職階二等助理技術員，為期一年。現根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第五條及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十條一款 a) 項，第二十二條一款和四款及第六十九條一款規定，填補 Teresa Maria da Silva Santos Vieira de Mesquita Borges 因納入葡萄牙共和國編制而出現的空缺。

(需繳手續費澳門幣二十四元)

Rita Chan Chi Mui, 2.ª classificada no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/96, II Série, de 21 de Agosto — nomeada, provisoriamente, pelo período de dois anos, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Directoria, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 1, e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da passagem à situação supranumerária de Sónia Maria Carneiro de Lima.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Rita Chan Chi Mui, 根據刊登於一九九六年八月二十一日第三十四期第二組《政府公報》有關考試的名單，其為第二名，獲臨時委任為司法警察司編制內第一職階二等助理技術員，為期二年。現根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第五條及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十條一款 a) 項，第二十二條一款及第六十九條一款規定，

填補 Sónia Maria Carneiro de Lima 因轉為超額人員而出現的空缺。

(需繳手續費澳門幣二十四元)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Janeiro de 1997:

Liliana Maria Placé Rodrigues Monteiro, escritã-adjunta de 2.^a classe, em regime de requisição, desta Directoria — cessada, a seu pedido, a respectiva requisição, nos termos do artigo 34.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Janeiro de 1997.

按照司法政務司於一九九七年一月十三日批示：

Liliana Maria Placé Rodrigues Monteiro, 本司徵用之二等助理書記，現按其要求終止根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條四款規定的有關徵用，由一九九七年一月十五日起生效。

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

一九九七年一月二十九日於澳門司法警察司

司長 白德安

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 6 de Dezembro de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1997:

Bacharel Carlos Jorge Arrais Brites Moita — contratado além do quadro para exercer funções de técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, na sessão realizada em 20 de Dezembro de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1997:

Licenciado Chan Wing Sum — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.^a classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Bacharel Cheang Sai Kit — nomeado, em comissão de serviço, até 7 de Setembro de 1997, desta Câmara chefe da Divisão Económica-Financeira, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º

do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do citado Decreto-Lei n.º 85/89/M, a seguir se publica o *curriculum vitae*:

Habilitações literárias

Curso secundário:

Equivalência de bacharelato em Contabilidade e Administração concedida pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Formação profissional

Taxation of Macau, MMA; Língua e Cultura Portuguesa, Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa; Língua e Cultura Portuguesa, SAFF; Língua Portuguesa — nível IV; «Budgeting», MMA & DSF; Círculo de Estudo de Língua Portuguesa, DSE; «Quattro — Spreadsheet» e «Paradox — Database», CADL. Cursos de Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas, Código de Procedimento Administrativo para dirigentes e chefias, Preparação do Orçamento Geral do Território — OGT e de Regime Jurídico da Função Pública.

Curriculum profissional

Empregado de balcão na «Macau Duty Free Shop» — 1979/80; escriturário de contabilidade, na Fábrica de Vinho Kin San — 1980/81; escriturário de contabilidade sénior, no Banco da China — 1985/86; assistente técnico, da DSM — 1988; técnico de finanças, da DSF — de 1988 até à presente data; chefe de sector da CMI — de 1994 até à presente data.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 14 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, foi designada para servir de oficial público para a formalização dos contratos de fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza durante o ano de 1997, a licenciada Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida, chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática deste Instituto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e

Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 6 e 8 de Janeiro de 1997, respectivamente:

Ao Cheng I — renovado o contrato além do quadro, por seis meses, a partir de 26 de Janeiro de 1997, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Wong Io Fong — renovado o contrato de assalariamento, por seis meses, a partir de 11 de Janeiro de 1997, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e 40,00, respectivamente)

Por despacho de 29 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1997:

Licenciada Lee Shuk Yee — nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Estudos, Investigação e Publicações, deste Instituto, pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 9.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, conjugado com os artigos 2.º, n.º 3, alínea b), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 6 de Dezembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 8 e 9 de Janeiro de 1997, respectivamente:

Lok Io Man — rectificada a cláusula 2.ª do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, sendo o prazo de execução do mesmo de 10 de Fevereiro de 1996 a 9 de Fevereiro de 1997.

Licenciada Maria Teresa Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes — contratada além do quadro, por um ano, a partir de 23 de Janeiro de 1997, com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 40,00, respectivamente)

Por despachos de 3 e 10 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, respectivamente:

Licenciado U Seac Hei, aliás Manuel U — caduca, no termo do seu prazo, a comissão no cargo de adjunto deste Instituto, em 21 de Março de 1997.

Licenciado Tang Si Peng — prorrogada, por mais um ano, a sua requisição no Instituto Politécnico, a partir de 1 de Abril de

1997, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, nas sessões realizadas em 8, 15 e 22 de Novembro de 1996, respectivamente, visadas pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1997:

Os indivíduos abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Luís Manuel Mendes e Rosário, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SAF, pelo período de três meses e um ano, a partir de 3 de Dezembro de 1996;

Leong Kit Cheng, para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos SOI, pelo período de um ano, a partir de 2 de Dezembro de 1996;

Lei Kit Peng, para preparadora de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos SAZV, pelo período de um ano, a partir de 2 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, na sessão realizada em 15 de Novembro de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Lo Kan Hong e Cheang Kam Wa — contratados, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de auxiliares qualificados, 2.º escalão, índice 140, nos SIS, pelo período de um ano, a partir de 22 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, de 10 de Janeiro de 1997:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto:

Tam Chon Han, aliás Ma Ayeaye Win, terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, dos SAF, pelo período de um ano, a partir de 13 de Janeiro de 1997;

Joaquim Camacho Rufino, inspector examinador especialista, 1.º escalão, índice 153, correspondente a 50% do índice 305, arredondado, dos SVT, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Fevereiro de 1997.

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 4 de Dezembro de 1996, presente na sessão camarária de 6 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1997:

Tai Kuok Kun, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SVPI — alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 240, a partir de 4 de Dezembro de 1996, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do vice-presidente, em exercício, de 18 de Dezembro de 1996, presentes na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, n.º 1, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Lok Ieng Wa, operário qualificado, 5.º escalão, índice 200, dos SUC, a partir de 14 de Janeiro de 1997;

Lok Soi Keong, operário, 2.º escalão, índice 120, Hoi Kuai Lok, fiscal, 2.º escalão, índice 145, e Chan Kun Man, fiscal principal, 2.º escalão, índice 190, dos SVPI, a partir de 5 e 20 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 1997, respectivamente.

Por despachos do presidente, em exercício, de 26 de Dezembro de 1996, e presentes na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos SUC — renovados os respectivos contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciado Tomás Lemos de Jesus, técnico superior assessor, 3.º escalão, a partir de 6 de Janeiro de 1997;

Cheang Man Na, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, Maria José Pereira de Moura Guedes, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, e Maria Antónia Brás Carvalho F. da Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 3, 8 e 15 de Janeiro de 1997, respectivamente;

Lam Se Tong, fiscal técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 15 de Janeiro de 1997.

Por despacho do presidente, de 6 de Janeiro de 1997, e presente na sessão camarária de 10 do mesmo mês e ano:

Cheang Lai Nga, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SRC — renovado o contrato além do quadro, com referência à

mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 6 de Janeiro de 1997, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vice-presidente, de 10 de Janeiro de 1997, e presentes na sessão camarária da mesma data:

Ieong Peng Chun e Lam Kam Mun, assalariados, dos SIS — alteradas as cláusulas 3.ªs dos respectivos contratos, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de auxiliar qualificado e auxiliar, ambos do 4.º escalão, índices 160 e 130, a partir de 10 e 16 de Janeiro de 1997, respectivamente;

Ieong Peng Chun e Lam Kam Mun, auxiliar qualificado e auxiliar, ambos do 4.º escalão, índices 160 e 130, a partir de 10 e 16 de Janeiro de 1997, respectivamente.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Leal Senado, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/96, II Série, de 26 de Dezembro, respeitante a Kuán Iat Fan, se rectifica:

Onde se lê: «Kuán Iat Fan, fiscal principal, 1.º escalão, ..., índice 170...»

deve ler-se: «Kuán Iat Fan, fiscal principal, 2.º escalão, ..., índice 190...».

Leal Senado, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**郵電司****Extractos de despachos****批示綱要**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 31 de Dezembro de 1996:

Lei Lok Sim, chefe do Sector de Administração, Contabilidade e Gestão de Fundos da Caixa Económica Postal, destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, por um ano, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 15 de Março de 1997.

按照運輸暨工務政務司於一九九六年十二月三十一日發出的批示：

李玉輝，澳門郵電司儲金局行政會計暨基金管理組組長——根據經六月八日第37/91/M號法令修訂之十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第二及第三款之規定，其定期委任獲續期一年，自一九九七年三月十五日起產生效力。

Leong Chi Kong — contratado além do quadro, na categoria de técnico auxiliar de manutenção de instrumentos de precisão de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Fevereiro de 1997, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，經六月八日第 37/91/M 號法令及九月二十一日第 70/92/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，梁志光，獲聘任為編制外合同第一職階精密儀器維修二等助理技術員，自一九九七年二月一日起產生效力，為期一年。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, Carlos Alberto Roldão Lopes.

一九九七年一月二十九日於澳門郵電司

司長 羅庇士

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Fixação de pensões

Por despachos de 8 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Ivone Clara dos Santos, chefe de secção, 2.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Janeiro de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 310, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年一月八日發出的批示：

(一) 澳門勞工暨就業司第二職階科長 Ivone Clara dos Santos，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九七年一月七日開始以相等於現行薪俸索引表內的 310 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 30 年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Virgínia Maria Rosário do Rêgo Lopes, professora do ensino secundário, nível I, 6.ª fase, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Janeiro de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 490, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門教育暨青年司，第六職階段，一級中學教師 Virgínia Maria Rosário do Rêgo Lopes，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九七年一月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 490 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 30 年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Catarina Lopes da Silva Basílio, professora do ensino primário elementar português, exercendo, em comissão de serviço, o

cargo de chefe de divisão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Janeiro de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 510, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門教育暨青年司，葡文幼稚園教師，以定期委任方式，出任為處長 Catarina Lopes da Silva Basílio，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九七年一月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的510點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其29年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despacho de 16 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Vong Kam Lai, auxiliar, 6.º escalão, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Janeiro de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年一月十六日發出的批示：

(一) 澳門保安事務司第六職階助理員黃金麗，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九七年一月四日開始以相等於現行薪俸索引表內的105點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其27年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despacho de 17 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Kuok Tak Chun, operário semiqualeificado, 5.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 31 de Dezembro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年一月十七日發出的批示：

(一) 澳門海島市市政廳第五職階半熟練工人郭德全，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年十二月卅一日開始以相等於現行薪俸索引表內的170點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於36年工作年數在內，在有關金額上加上七個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila*.

一九九七年一月二十九日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Dezembro de 1996:

Renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, aos trabalhadores abaixo mencionados:

Leong Hung Po, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, Ha Wai Hei, técnico principal, 2.º escalão, índice 470, e Ao Un Hou, letrado de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 455;

Choi Kuok Cheng e Maria Isabel Meira Veloso, técnicos auxiliares principais, 1.º escalão, índice 265;

Sam I Kai, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260;

Operários qualificados, 4.º escalão, índice 180: Wu Wai Hon; do 3.º escalão, índice 170: Lei Chi Weng, Cheok Sio Long e Wong Chong Chun; do 2.º escalão, índice 160: Lam Heng Tong;

Operários semiqualeificados, 3.º escalão, índice 150: Pang Wa Peng, Chang Chi Keong, Ho Fok Iam, Wong Kam Wa, Chong Hou Un e Kam Wai Iao;

Norma Leonor de Almeida da Silva, operária, 7.º escalão, índice 180;

Auxiliares, 5.º escalão, índice 140: Tai Kok Hong, Chan Kuok Fai, Choi Kin Seng, aliás Ah Mu Gabriel Seng, Cheok Seng Ngai e Ho Io Cheong;

Auxiliares, 4.º escalão, índice 130: Leong Vai Kun Ritchie, Chan Chong Hou, Ho Pak Kan, Hong Tun Ieong, Choi Kit In, Ho Sai Kong, Ip Kam Son, Un Kin Man, Ho Man Keong, Ho Chi Fai, Lei Iok Kei, Chan Iat Kuan, Mac Peng Kong, Jurintr Rodngarm da Luz, Pung Sin Hang, Ho Pou Kit, Vong Kuok Hou I, Leong Chan Tim, Fong Hon Keong, Choi Hou Pui, Lei Kam Lan, Cheang Lai Keng, Lei Kam Fai e Leong Seng;

Auxiliares, 3.º escalão, índice 120: Wong Leong Iok Ha, Cheang Kam Wa, Cheong Sut Fan, Van U Pio, Leong Lai Ha, Io Kam

Tong, Chao Sio Wa, Kuok Sok Neng, U Pau Keong, Tam Kit Wa, Luk Hap Yu da Silva, Lio Kuok Leong, Mac Peng Chio, Lao Kuok Hou, Iong Veng Chio, Wong Chong Meng, Lei Fong Ngan, Leong Wai Hon, U Keng Lon, Chou Wai Man, Cheang Cheok Chong, Luís Ao, Cheong Wang Kan e Lam Pou Lan;

Auxiliares, 2.º escalão, índice 110: Tam Man Tim, Leong Kuan Hong, Chao Mio Leng, Ng Weng, Wong Lai Kuan e Leong Iao Pan;

Auxiliares, 1.º escalão, índice 100: Choi Chong Un, Ao Sio Peng Wong, Long Kam Lin, Fan Sio Fan, Chu Kuan Fei, aliás Kyi Khoon Fee, Leong Kuan Chan, Fong Ngan Leng, Chao Soi Chan e Ho Man Tam.

Renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1997, ao abrigo do artigo 2.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, aos trabalhadores abaixo mencionados:

Henrique António Santos e Ascensão Cândida da Silva Fong, auxiliares qualificados, 4.º e 3.º escalão, índices 160 e 150, respectivamente;

Ho Iun, operário semiqualeificado, 2.º escalão, índice 140, e Wong Seak Kun, aliás Wong Seik Khun, auxiliar, 3.º escalão, índice 120.

Lou Chi Hong — renovado o contrato de assalariamento como auxiliar, 7.º escalão, correspondente a 50% do índice 160, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1997, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º, conjugados com o artigo 268.º, todos do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do signatário, de 16 de Janeiro de 1997:

Marina da Rocha Lopes de Oliveira, técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 20 de Janeiro de 1997.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Presidente do Instituto, *Manuel Silvério*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Dezembro de 1996:

Wong Sio Keong, auxiliar qualificado, 1.º escalão, deste Gabinete — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, com a mesma categoria e escalão, a partir de 9 de Fevereiro de 1997.

批示綱要

根據司法政務司一九九六年十二月二十六日之批示：

黃少強，本辦公室熟練助理員，第一職階——散位合同獲續期一年，職級及職階不變，自一九九七年二月九日起產生效力。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

一九九七年一月二十九日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Dezembro de 1996, da coordenadora deste Gabinete:

Licenciado António Pedro de Paula e Barros Vasques — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Gabinete, a partir de 2 de Fevereiro de 1997.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 26 de Dezembro de 1996:

Licenciada Maria da Piedade Esteves Augusto — renovada a comissão de serviço, por um ano, como supervisora do Núcleo de Intervenção Técnica deste Gabinete, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 11 de Janeiro de 1997.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

UNIVERSIDADE DE MACAU

Extracto de despacho

Por Despacho n.º 5/SAAEJ/97, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Janeiro de 1997:

Licenciado Joaquim Augusto Pinheiro Correia, bibliotecário adjunto desta Universidade — designado, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, para servir de notário privativo no contrato a celebrar entre a Universidade de Macau e a The Wing On Fire & Marine Insurance Co., Ltd., em português, Associação da Companhia de Seguros Marítimos e do Fogo Wing On, Limitada.

Universidade de Macau, Taipa, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 26 de Dezembro de 1996:

Ao Ngan Leng, operária semiqualificada, 3.º escalão, a exercer funções neste Gabinete — renovado o referido contrato além do quadro, a partir de 15 de Janeiro de 1997, por mais um ano.

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, *Celina Veiga de Oliveira*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho conjunto de S. Ex.^a a Ministra da Saúde e do Secretário de Estado da Administração Pública, pelo Ministro Adjunto, de 10 de Outubro de 1996:

Wai In Sou, enfermeira graduada, grau 2 — integrada no quadro transitório do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, da República Portuguesa, com a categoria de enfermeira graduada, grau 2.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Novembro de 1996)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Dezembro de 1996:

Isabel Maria Simões de Jesus, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, assalariada, deste Gabinete — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, a partir de 7 de Março de 1997, nos termos do artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 8 de Janeiro de 1997:

Joselina dos Santos Rodrigues Dias, guarda do Comando da Polícia Marítima e Fiscal — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 26 de Setembro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária.

Choi Siu Kei, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Janeiro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária.

Maria Fátima da Silva, segundo-oficial do Gabinete de Comunicação Social — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária.

William Victor Oane Guterres, subchefe do Corpo de Bombeiros — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Setembro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária.

Wong Ieng Tac, auxiliar da Direcção dos Serviços de Justiça — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 26 de Setembro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária.

António Fátima de Assis, auxiliar da Direcção dos Serviços de Justiça — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Junho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária.

Ng Cheong Fei, guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Agosto de 1995, de reconhecimento do direito de aposentação com transferência de responsabilidade para a CGA.

(Canceladas as respectivas anotações pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1997).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, Isabel Barreto.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Lau Kin Man — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 12 de Fevereiro de 1997, para o exercício de funções de ajudante de cozinha.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — A Presidente do Instituto, *Virgínia M. Trigo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Janeiro de 1997, se encontra aberto concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de três lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, condicionado, de acesso, destinado exclusivamente aos funcionários dos SATAG, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal dos SATAG, que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue no Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo, dos SATAG, sito no Palácio da Praia Grande.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do oficial administrativo principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 305 da tabela indicária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Palmira da Rocha Alves, chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos SATAG.

Vogais: Alberto Jorge e Sousa, chefe do Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo, dos SATAG; e

Maria Eugénia Fernandes Estorninho, chefe do Sector de Património dos SATAG.

Vogais suplentes: Luís Fernandes Meira, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, dos SATAG; e

Ana Seu Ken, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SATAG.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 331,00)

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Aviso

Faz-se público que, por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 21 de Janeiro de 1997, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de redactor da língua portuguesa de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até um ano a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, e habilitados com onze anos de escolaridade do ensino oficial, ou equivalência legalmente reconhecida.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue na secretaria dos SAAL, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo, à Avenida da Praia Grande.

4. Documentação a apresentar

4.1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

4.2. Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

4.3. Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal dos SAAL ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

5. Conteúdo funcional

Ao redactor da língua portuguesa de 2.ª classe compete executar, a partir de orientações e instruções, a gravação e a reprodução, por escrito, das reuniões plenárias e outras julgadas convenientes, o respectivo registo e arquivo e a colaboração na preparação do Diário da Assembleia Legislativa.

6. Vencimento

O redactor da língua portuguesa de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

7. Método de selecção e programa

7.1. A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com duração máxima de três horas, complementada por uma entrevista.

7.2. O programa do concurso abrangerá o seguinte:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regimento da Assembleia Legislativa;
- c) Legislação respeitante aos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa (Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto);
- d) Redacção de um tema a indicar pelo júri;
- e) Reprodução parcial da gravação de uma reunião plenária, elaborando a minuta para o Diário da Assembleia Legislativa.

8. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Jaime Roberts, secretário-geral.

Vogais efectivos: Dra. Celina Silva Dias Azedo, secretário-geral adjunto; e

Dra. Maria Isabel Campos Lousã Araújo, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Dra. Fernanda Maria Vintém Rodrigues, assessora; e

Dr. Luís Nuno Mesquita de Melo, assessor.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Geral, *Jaime Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de vinte vagas de enfermeiro-chefe, grau 4, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde de

Macau, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 18 de Dezembro de 1996:

Candidato admitido:

Amélia Maria Nogueira de Canhota.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Carolina Lou Siu Keng; c)

Celina Rodrigues Leão Carvalhal; b)

Chan Sio Heng; c)

Chan Un Wa, aliás Maria de Fátima Chan Rosário; c)

Chang Hin Chi; c)

Chau Man Ha; d)

Cheang Iün Peng; c)

Cheong Lai Peng; c)

Choi Mio Iong Alves; d)

Estela Ma; c)

Lam Oi Ching Bernice Nogueira; e)

Lau Siu Ping; c)

Leong Iok Sim, aliás Loretta Leong; c)

Leong Mio Leng Sam; c)

Linda Tran; c)

Lou Sin Man; a)

Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou; c)

Maria de Lourdes Martinho Firmo Mineiro; d)

Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun; c)

Rosa Maria Luís; c)

Wong Chin Peng dos Reis. c)

Candidato excluído:

Leong Kam Keng Lopes. f)

a) Por não ter apresentado documento de identificação, registo biográfico e *curriculum vitae*;

b) Por não ter apresentado documento de identificação e *curriculum vitae*;

c) Por não ter apresentado registo biográfico e *curriculum vitae*;

d) Por não ter apresentado registo biográfico;

e) Por não ter apresentado *curriculum vitae*;

f) Por não possuir, pelo menos, três anos de permanência na categoria de enfermeiro-especialista com classificação de serviço não inferior a «Bom» ou dois anos e classificação de serviço de «Muito Bom», nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho.

O prazo para supressão das deficiências assinaladas nas alíneas a) a e) dos candidatos admitidos condicionalmente é de dez dias, contados a partir da publicação da lista provisória.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa*. — A Segunda Vogal Efectiva, *Maria Brites Camacho Cardoso*. — A Primeira Vogal Suplente, *Maria Liliana Azevedo de Lima e Vaz*.

(Custo desta publicação \$ 1 270,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, autorizado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Outubro de 1996, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 20 de Novembro de 1996:

Candidato admitido:

Joana Santos de Almeida.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Anabela Luíza do Rosário; a)

Kuok Wai Cheng; c)

Lau Kin Hou; c)

Paulina Pereira Monteiro. b)

Candidatos excluídos: d)

Lam Wai Man;

Natália Vun Fong Yan;

So Chong Man;

So Kin Man.

a) Por não ter apresentado o registo biográfico;

b) Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;

c) Por não ter apresentado documento comprovativo da nacionalidade;

d) Por não estarem habilitados com curso superior na área de hotelaria.

Os candidatos deverão fazer entrega das cópias autenticadas dos documentos comprovativos dos cursos e acções de formação frequentados, bem como do nível linguístico (2.ª língua) que possuem.

Os candidatos dispõem de um prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista provisória, para fazerem entrega dos documentos em falta.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá*, administrador-geral. — Os Vogais Efectivos, *Fong Hon Vai*, adjunto dos SSM — *Tam Chiu Seng*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 841,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de vinte e três vagas de enfermeiro-especialista, grau 3, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 18 de Dezembro de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Ana Cristina Macieira Belo Neves;
2. Ana Maria Macedo Teixeira;
3. Filomena Adelaide Pereira Sabino de Matos.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Anabela Sampaio Fernandes; b) e c)
2. Ângela Maria Soline Martinho Dias; b) e c)
3. Chan Cheung Ngan; b) e c)
4. Cheong Pec Ieng; a) e b)
5. Cheong Vai Lin, aliás Teresa Cheong; b) e c)
6. Chui Pui Han; b) e c)
7. Fan Wong Iao Ha; a), b) e c)
8. Filipe Xavier Nascimento; b) e c)
9. Iao Choi Man da Costa; b) e c)
10. Ieong Sai Hou; b) e c)
11. Isabel Maria Tendeiro Correia Seixas; b) e c)
12. Iun Lou Pei; b) e c)
13. João Rodrigues Baptista; b) e c)
14. Leong Wai Meng; b)
15. Leung Pou Lun; b) e c)
16. Maria Fernanda dos Santos Botão; b)
17. Nelson Monteiro Viegas; a), b) e c)
18. Sou Vai Ieng; b) e c)
19. Ung Mío Tou; b) e c)
20. Van Vun Han, aliás Petronila Van; b) e c)
21. Vong Kit Mei; b) e c)
22. Vong Nui, aliás Wong Ka Mei. b)

a) Falta bilhete de identidade;

b) Falta registo biográfico;

c) Falta *curriculum vitae*.

Informa-se que foi fixado o prazo de dez dias, a partir da publicação da lista provisória, para os candidatos admitidos condicionalmente entregarem os documentos em falta.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1997. — O Júri. — A Presidente, substituta, *Eugénia Clara dos Santos*, enfermeira-chefe. — A Vogal Efectiva, *Ché Hang In*, enfermeira-chefe — A Vogal, substituta, *Maria Fátima Mok*, aliás *Mok Lai I*, enfermeira-chefe.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

Provisória dos candidatos ao Processo Específico de Formação em Clínica Geral (PEF), aprovado e regulado pela Portaria n.º 99/95/M, de 27 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 290/96/M, de 18 de Novembro, e aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 18 de Dezembro de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Chan Sio I;
2. Cheang Ka Neng;
3. Chiu Man Ching;
4. Choi Chong Po;
5. Chou Kuok Hei;
6. Fong Kin Kuan;
7. Iao Lei Lei;
8. Kwok Chau Sha;
9. Lei Ka Peng;
10. Li Peng Wan;
11. Liu Veng Sang;
12. Lou Choi Han;
13. Ng Kin Chong;
14. Pedro Pinto David;
15. Si Tou Kin;
16. Tang Cheuk Hang;
17. Tou Meng;
18. Wai Tat;
19. Wong Ching Man.

Candidatos excluídos:

1. Lai Sheung Yin;
2. Leong Wai I;
3. Pang Sai Meng.

Os candidatos excluídos não preencheram o requisito constante do artigo 4.º do Regulamento do Processo Específico de Formação em Clínica Geral.

Os candidatos excluídos, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, têm o prazo de dez dias para recorrer da sua exclusão.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS

財 稅 處

Edital

Contribuição industrial

Iong Kong Leong, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que, durante os meses de Fevereiro e Março de 1997, estarão abertos os cofres da Recebedoria de Fazenda de Macau, para o pagamento da única prestação da contribuição industrial, relativa ao ano de 1997.

O respectivo mês do pagamento será indicado nos documentos de cobrança.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta dias (60) para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de 3% de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 29.º do referido Regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 12/85/M, de 2 de Março, e alterada, por sua vez, pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/87/M, de 21 de Dezembro.

Decorridos sessenta dias (60) sobre o termo do prazo da cobrança à boca do cofre, sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe, sem prejuízo da aplicação de multa que pode atingir metade da importância da colecta em dívida.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, e publicados nos principais jornais de língua portuguesa e chinesa, sendo um, com a versão em chinês reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1997. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Iong Kong Leong*. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Ho Hou Yin*.

佈 告

關於營業稅事宜

按照十二月三十一日第15/77/M號法律核准之營業稅章程第二十八條二款之規定，茲定於一九九七年二月及三月份在澳門財稅處收納科開征一九九七年度獨一期繳納營業稅。

繳稅月份，已載於繳稅憑單上。

開庫征收期限告滿後，按照三月二日第12/85/M號法令第一條及十二月二十一日第72/87/M號法令第一條修訂上述章程第二十九條之規定，納稅人將另有多六十天期繳付稅款，除應繳付稅款外，另須繳付所欠稅款百分之三及法定過期利息。

倘逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款，過期利息及欠繳稅款百分之三時，即予進行催征，且不妨礙罰款之執行，而罰款金額可達欠繳稅款之一半。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼，刊行《政府公報》及分別刊登中、葡文報紙，俾眾周知；此佈。

一九九七年一月十四日於澳門財稅處

處長 容光亮

本件經稅捐廳廳長何浩然核閱

(Custo desta publicação \$ 1 147,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Janeiro de 1997, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime especial de interpretação e tradução do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos habilitados com licenciatura em Tradução e Interpretação da Universidade de Macau ou outra considerada adequada pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, ouvida a Comissão Consultiva para o Reconhecimento de Habilitações de Nível Superior, de acordo com o n.º 2, alínea b), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/95/M, de 24 de Abril.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue, durante o horário de expediente, na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, ou remetida pelo correio com aviso de recepção expedida até ao termo do prazo fixado, acompanhada dos seguintes documentos:

3.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válida;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas no presente aviso; e

c) Nota curricular.

3.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas no presente aviso;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos vinculados à função pública ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais existentes na DSJ, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

4. Caracterização do conteúdo funcional

Compete ao intérprete-tradutor de 2.ª classe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes.

5. Vencimento

O intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 440 da tabela indiciária de vencimentos.

6. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular, ponderando-se, nomeadamente, o domínio da linguagem técnica na área prisional, complementada por entrevista profissional.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José António Lemos da Silva, director do Estabelecimento Prisional de Coloane.

Vogais efectivos: Maria do Céu Machado, técnica superior assessora da Divisão de Recursos Humanos; e

Leong Mei Leng, adjunto de conservador e notário público.

Vogais suplentes: Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro, técnica superior principal da Divisão de Recursos Humanos; e

Bertina Lopes Coias Tomé, técnica superior assessora do Estabelecimento Prisional de Coloane.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Janeiro de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos principais da DSSOPT, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao adjunto-técnico principal executar funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Mário Manuel Franco de Ornelas, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Fernando José Serafim Mealha, técnico superior assessor; e

Luísa Augusta Vieira de Azeredo Vasconcelos, técnica superior principal.

Vogais suplentes: Maria Mafalda Reynolds Dias, técnica superior principal; e

Maria Zita Pelicano de Sousa Diniz, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 393,00)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 16 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de pessoal de informática do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos com curso superior em área de informática, ou indivíduos habilitados com outro curso superior adequado, e estágio que inclua formação específica no domínio da informática, ou assistentes de informática especialistas com três anos na categoria, com classificação de serviço não inferior a «Bom».

2.2. Documentos a apresentar:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

c) Nota curricular.

Para os candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 do anexo ao ETAPM, devendo o mesmo ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro dos SMG, sito na Rampa do Observatório, Taipa Grande.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Estuda, elabora e executa trabalhos técnicos superiormente determinados, no âmbito da informática, incluindo o ensino e formação profissional e inspecção técnica. Integra, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto.

4. Vencimento

Ao técnico de informática de 2.^a classe corresponde, no 1.^o escalão, o índice 350 da tabela indicatória de vencimentos constante do anexo I, mapa 3 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- Gestão de banco de dados;
- Sistema operacional de UNIX e Open VMS;
- Gestão de Servidor de NTAS e Novell;
- Conhecimento em LAN e WAN; e
- Conhecimento de «Visual Basic» e «Microsoft C».

5.2. A selecção será complementada pela análise curricular e entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Chiang Wa San, chefe da Divisão de Informática.

Vogais efectivos: Lam Kuok Ieong, técnico superior de informática de 1.^a classe; e

Chan Hong Kit, técnico superior de informática de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Hak Keng Lam, técnico superior de 1.ª classe; e

Tam Kin Seng, técnico superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Olavo Francisco Valente Rasquinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 699,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 16 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal de informática do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos habilitados com onze anos de escolaridade que inclua formação específica no domínio da informática, ou técnicos auxiliares de informática especialistas com três anos na categoria, com classificação de serviço não inferior a «Bom».

2.2. Documentos a apresentar:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

- c) Nota curricular.

Para os candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

- c) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 do anexo ao ETAPM, devendo o mesmo ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro dos SMG, sito na Rampa do Observatório, Taipa Grande.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Estuda, elabora e executa trabalhos técnicos superiormente determinados, no âmbito da informática, incluindo o ensino e formação profissional e inspecção técnica. Integra, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto.

4. Vencimento

Ao assistente de informática de 2.ª classe corresponde, no 1.º escalão, o índice 260 da tabela indiciária de vencimentos constante do anexo I, mapa 3 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- Gestão de Servidor de NTAS e Novell;
- Conhecimento em LAN e WAN; e
- Conhecimento de «Visual Basic» e «Microsoft C».

5.2. A selecção será complementada pela análise curricular e entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Chiang Wa San, chefe da Divisão de Informática.

Vogais efectivos: Lam Kuok Ieong, técnico superior de informática de 1.ª classe; e

Chan Hong Kit, técnico superior de informática de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Hak Keng Lam, técnico superior de 1.ª classe; e

Tam Kin Seng, técnico superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Olavo Francisco Valente Rasquinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 603,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de técnico de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de regime especial de técnico de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 26 de Dezembro de 1996:

Candidato admitido:

José Victor do Rosário Júnior.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director dos Serviços. — O Vogal Efectivo, *Lei Song Fan*, adjunto — O Vogal Suplente, *Wong Sai Heng*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 26 de Dezembro de 1996:

Candidato admitido:

Lao Sou Fan.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director dos Serviços. — O Vogal Efectivo, *Lei Song Fan*, adjunto — O Vogal Suplente, *António Manuel Mendes Saraiva*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**司法警察司****Aviso**

Faz-se público que se encontra afixado no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central, a lista dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos relativa ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação, com vista ao preenchimento de doze vagas e das que vierem a verificar-se no prazo de um ano, contado a partir da data da publicação da respectiva lista classificativa no *Boletim Oficial*, de auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, do grupo de pessoal auxiliar de investigação criminal do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996.

Os interessados deverão consultar a lista supra-referida a fim de tomarem conhecimento do local da realização das provas de aptidão física, que ocorrerão nos dias 17, 18, 19 e 20 de Fevereiro de 1997, e de inspecção médica, que ocorrerá nos dias 15 e 22 de Fevereiro de 1997.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1997. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

通告

就刊登於一九九六年五月二十九日第二十二期第二組《政府公報》之通告，以一般之入職、普遍性和考核形式開考，用以取錄為就讀培訓課程之學員以填補司法警察司編制助理刑事偵查人員組別內第一職階之助理刑事偵查員十二缺，以及自本開考最後評核名單在《政府公報》刊登日起一年內出現之空缺，現通告周知：本開考之知識考試之合格應考人名單已張貼於龍嵩正街澳門司法警察司人力資源組內。

合格應考人應查閱上指名單，以獲告知體能測驗及身體檢查的日期及地點。

體能測驗日期：一九九七年二月十七日、十八日、十九日、二十日。

身體檢查日期：一九九七年二月十五日及二十二日。

一九九七年一月二十三日於澳門司法警察司

司長 白德安

(Custo desta publicação \$ 815,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**法律翻譯辦公室****Aviso**

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 17 de Janeiro de 1997, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, estabelecidas no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e que:

a) Estejam habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente;

b) Tenham conhecimentos das línguas portuguesa ou chinesa, nível 1, consoante, respectivamente, tenham escolaridade em língua chinesa ou portuguesa; e

c) Possuam o mínimo de sete anos de experiência na área administrativa da função pública.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, 12.º andar do edifício BCM, acompanhada da seguinte documentação:

3.1. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do bilhete de identidade de residente de Macau;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

3.2. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do bilhete de identidade de residente de Macau;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional exigida neste aviso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes ao GTJ ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no n.º 3.1, alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Compete ao adjunto-técnico de 2.ª classe efectuar, predominantemente, trabalhos de apoio aos técnicos, na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concepção de projectos e acompanhar a sua execução nas áreas da sua especialidade.

5. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

6.1. Selecção:

É utilizada a prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um teste escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 50%;
- b) Análise curricular — 20%; e

c) Entrevista profissional — 30%.

6.2. Programa:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Lei Orgânica do Gabinete para a Tradução Jurídica (Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho);
3. Regime Jurídico da Função Pública de Macau (Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e Decretos-Leis n.ºs 85/89/M e 86/89/M, todos de 21 de Dezembro);
4. Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho);
5. Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho);
6. Regime de Visto pelo Tribunal de Contas (Decreto-Lei n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro);
7. Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho);
8. Redacção de informação, proposta e/ou ofício em língua portuguesa e/ou chinesa;
9. Vencimentos.

(Só terão acesso à entrevista profissional, os candidatos aprovados na prova escrita).

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

6.3. As datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista definitiva dos candidatos admitidos.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador do GTJ.

Vogais efectivos: Sam Chan Io, coordenador-adjunto; e

Laurinda Maria de Oliveira Simões, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro.

Vogais suplentes: Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro, coordenadora-adjunta; e

Francisco Maria Bañares, supervisor técnico do pessoal de tradução.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

通告

茲通知：根據司法政務司一九九七年一月十七日之批示，透過普通考試方式招聘人員，以填補法律翻譯辦公室人員編制專業技術人員組別二等技術輔導員，第一職階一缺。

1. 方式、期限及有效期

開考方式為普通入職考試。有意應徵該職位者，應自本通告公佈於《政府公報》後第一個工作日起二十日內，遞交投考申請。

2. 投考條件

凡符合十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第十條所規定為擔任公職須具備之一般要件，且具有下列條件者，方得投考：

- a) 第十一年級學歷或等同學歷；
- b) 來自中文教育制度者，葡文第一階段水平；來自葡文教育制度者，中文第一段階水平；
- c) 在公職行政領域內至少具七年工作經驗。

3. 報考辦法及地點

報考者須填寫十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指之報名表格（澳門政府印刷署專印），並附同下列資料送交南灣大馬路26號商業銀行大廈12字樓法律翻譯辦公室行政暨財政部：

3.1 與公職有聯繫之投考人：

- a) 澳門居民身份證副本；
- b) 本通告所要求之學歷證明；
- c) 由有關機關發出之個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、現職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級之年資及在公職之年資以及對報考具重要意義之工作評核；及
- d) 履歷。

3.2 與公職無聯繫之投考人：

- a) 澳門居民身分證副本；
- b) 本通告所要求之學歷證明；
- c) 本通告所要求之工作經驗證明；及
- d) 履歷。

屬法律翻譯辦公室人員之投考人，如在報名表格上明確聲明第3.1之a、b及c項所述之文件已存入個人檔案，則免交該等文件。

4. 工作性質

二等技術輔導員之工作主要為：協助技術員搜集及處理資料、調查情況、編寫報告書與意見書，以便進行研究或制定計劃，並在本身專業範圍內跟進該等計劃之執行。

5. 薪俸

第一職階二等技術輔導員之薪俸點為附於十二月二十一日第86/89/M號法令之現行薪俸索引表所定之260點。

6. 甄選辦法及考試內容

6.1 甄選

以知識試、審查履歷及面試方式進行，而知識試以筆試為之，為時最多三小時，每一甄選環節之比重如下：

- a) 筆試——50%
- b) 審查履歷——20%及
- c) 面試——30%

6.2 考試內容

1. 《澳門組織章程》；
 2. 法律翻譯辦公室組織法（六月二十一日第30/93/M號法令）；
 3. 澳門公職法律制度（核准《澳門公共行政工作人員通則》之十二月二十一日第87/89/M號法令）、第85/89/M號法令、第86/89/M號法令及第87/89/M號法令；
 4. 工程開支及取得財貨與勞務之制度（十二月十五日第122/84/M號法令、五月十五日第30/89/M號法令及七月六日第63/85/M號法令）；
 5. 《行政程序法典》（七月十八日第35/94/M號法令）；
 6. 審計法院之批閱制度（二月二十七日第12/95/M號法令）；
 7. 年假、缺勤及無薪假之制度（六月一日第23/95/M號法令）；
 8. 以葡文及／或中文編寫報告書、建議書及／或公文；
 9. 薪俸。
- （筆試及格者，方得參與面試。）

筆試屬開卷考試，投考人在考試期間得查閱有關上指事宜之法規。

6.3 知識試及面試之日期將在准考人確定名單內公佈。

7. 典試委員會之組成

本考試之典試委員會成員：

主席：法律翻譯辦公室主任賈樂龍

正選委員：副主任沈振耀

行政暨財政部主管施慕蓮

候補委員：副主任高舒婷

翻譯人員技術監督彭利安

一九九七年一月二十四日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

(Custo desta publicação \$ 4 255,00)

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 11 de Setembro de 1996:

Candidatos aprovados:

1.º Lu Chi Seng	8,4 valores
2.º Chan In Chong	8,0 »
3.º Cheang Lai Seong	7,8 »
4.º Lo Soi Keng	5,8 »
5.º Cheang Man I	5,5 »
6.º Kuan Sok I	5,5 »
7.º Cheang Io Kong	5,2 »

Candidatos que faltaram à prova de conhecimentos:

Cheong Wai Man;

Vong Pak Kai.

Candidato que faltou à entrevista profissional:

Leong Kit Cheng.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Janeiro de 1997).

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo*. — A Vogal Efetiva, *Manuela Teresa Sousa* — O Vogal Suplente, *Vong Yim Mui*.

(Custo desta publicação \$ 657,00)

FUNDAÇÃO MACAU**澳門基金會****Aviso***Concurso público para a concepção e construção da Biblioteca Internacional da Universidade de Macau*

Avisam-se os interessados que, tendo sido apresentados pedidos de esclarecimentos sobre as peças patentes em concurso, foram prestados os esclarecimentos solicitados tendo os mesmos sido anexados àquelas. Os esclarecimentos prestados poderão ser obtidos na sede da Fundação Macau, Avenida da República, n.º 6, em Macau, durante as horas normais de expediente (das 9,00 às 13,00 e das 14,30 às 17,45 horas, de 2.ª a 5.ª feira; e à 6.ª feira, das 9,00 às 13,00 e das 14,30 às 17,30 horas).

Fundação Macau, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Presidente do Conselho de Gestão, *António Rodrigues Júnior*.

通 知**澳門大學國際圖書館公開招標****招標文件澄清說明**

有關招標文件的澄清說明現已作出，且已併入招標文件中，有意者可前往澳門民國大馬路6號澳門基金會提取此等澄清說明。

澳門基金會的工作時間為：

9:00 — 13:00 及 14:30 — 17:45 (星期一至星期四)

9:00 — 13:00 及 14:30 — 17:30 (星期五)

特此通知。

一九九七年一月廿九日於澳門基金會

管理委員會主席 盧德奇

(Custo desta publicação \$ 640,00)

**AUTORIDADE MONETÁRIA
E CAMBIAL DE MACAU****澳門貨幣暨滙兌監理署***Aviso n.º 003/97-AMCM*

Assunto: Composição do caucionamento das provisões técnicas

O n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, dispõe que os activos caucionadores das provisões técnicas, discriminados no n.º 1 do artigo 32.º do mesmo diploma, devem ter a composição que for estabelecida por aviso da AMCM, a publicar no mês de Janeiro de cada ano, para o exercício a que disserem respeito.

Por outro lado, no n.º 2 do artigo 33.º, consagra-se que essa composição deverá atender à que for estabelecida para os anos precedentes e incidirá essencialmente sobre o montante de acréscimo das provisões técnicas constituídas, a que se refere o ajuste no caucionamento.

Tendo em atenção o exposto, procede-se, agora, ao estabelecimento das regras a que as seguradoras ficam obrigadas, no exercício contabilístico de 1997, relativamente ao caucionamento das provisões técnicas constituídas no ano anterior, caracterizando-se aquelas por uma ampla flexibilidade de aplicações não se restringindo, desta forma, a política de investimentos prosseguida pelas seguradoras em função dos seus objectivos.

Assim, em conformidade, determina-se que a composição do caucionamento das provisões técnicas, prevista no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, deve respeitar os limites a seguir fixados, em relação ao montante total das provisões técnicas e independentemente da natureza destas:

	Até
— Depósitos denominados em patacas em instituições de crédito no Território	100%
— Imóveis próprios situados no Território (Base de cálculo-valor bruto dos imóveis)	70%
— Empréstimos sobre apólices do ramo vida	60%
— Empréstimos garantidos por 1.ª hipoteca sobre prédios urbanos, situados no Território e destinados a habitação do mutuário	70%
— Outros valores indicados pelas seguradoras que forem aceites pela AMCM (nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M):	

Depósitos denominados em moeda externa em instituições de crédito no Território 80%

Títulos do exterior:

— Denominados em moeda diferente da processada nos prémios 60%

— Denominados na mesma moeda 70%

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1997. — Pel'O Conselho de Administração. — A Presidente, *Maria Manuela Morgado*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

第 003/97 — AMCM 號通告

事項：擔保技術準備金之資產成份

根據二月二十日第6/89/M號法令第三十三條第一款之規定，用作擔保技術準備金之資產，其成份之判定將根據澳門貨幣暨匯兌監理署以通告形式於每年一月份公佈之規定為準，詳情已列於該法令第三十二條第一款，並且得於所指之財政年度內引用。

另一方面，依據該法令第三十三條第二款之規定，成份之判定須計入上一年已經設立的資產以及將引用於年終時用作調整擔保超出技術準備金之增加部份之資產。

基於以上因素，有必要制訂各保險公司皆適用而又較為彈性之擔保技術準備金之資產的選擇標準，以便保險公司採用較廣泛的投資策略而達到其目標。

根據第6/89/M號法令第三十三條第一款之規定，澳門貨幣暨匯兌監理署已訂立擔保技術準備金之資產成份的限額，並以技術準備金之總值來訂定，而無須理會其種類，訂立之限額如下：

	至最高額
——儲存於本地區信用機構之本地貨幣款項	100%
——本地區之不動產（基本計算——涉及之資產總值將作計算之用）	70%
——人壽保單之抵押貸款	60%
——以借款人居住之本地區城市房屋作首按揭之借款	70%
——已獲澳門貨幣暨匯兌監理署認可作擔保之其它資產（據第6/89/M號法令第三十二條第一款h）項之規定）：	
——儲存於本地信用機構的外幣款項	80%
——外地股票及債券：	
* 與保險費收入貨幣種類不同	60%
* 與保險費收入貨幣種類相同	70%

一九九七年一月十五日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會 主席 莫嘉彤

委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 1 769,00)

Aviso n.º 004/97-AMCM

Assunto: Determinação do valor da margem de solvência

No n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, estabelece-se, para efeitos de cálculo do valor da margem de solvência, que as seguradoras autorizadas devem dispor para garantir as responsabilidades decorrentes da sua actividade no território de Macau, que o património das companhias de seguros constituídas localmente e o activo das sucursais das seguradoras sediadas no exterior devem estar livres de quaisquer ónus ou encargos e não incluem os elementos incorpóreos, bem como os que forem especificados por aviso da AMCM, a publicar no mês de Janeiro de cada ano.

Face ao exposto, determina-se que:

1. Na determinação da margem de solvência não são elegíveis as seguintes rubricas:

a) Empréstimos concedidos a accionistas ou sócios, directores, gerentes ou trabalhadores da própria seguradora, ou a cônjuges de quaisquer dessas pessoas;

b) Empréstimos concedidos a empresas pertencentes ao mesmo grupo económico onde se insere a seguradora;

c) Quaisquer outros empréstimos sem garantia real, excepto se respeitarem a empréstimos concedidos sobre apólices do ramo vida desde que não sejam às pessoas especificadas em a);

d) Partes de capital ou obrigações de empresas pertencentes ao mesmo grupo económico onde se insere a seguradora.

2. Adicionalmente, caso a relação entre o montante global dos prémios em cobrança e do saldo de mediadores no final de cada ano económico e o valor dos prémios brutos processados nesse exercício, deduzidos de estornos e anulações, seja igual ou superior a 40%, apenas serão considerados 50% do valor das duas primeiras rubricas.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1997. — Pel'O Conselho de Administração. — A Presidente, *Maria Manuela Morgado*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

第 004/97 — AMCM 號通告

事項：訂定可作為備償按金之資產

根據二月二十日第6/89/M號法令第四十條第三款之規定，獲准在本澳經營保險之公司，須具有備償按金以應付業務上的債項，本地成立之公司的備償按金應以資本作計算，而外地公司之本地分行則以資產淨值為準，用作備償按金之資產不得作任何抵押用途，更不可包括無形資產及由澳門貨幣暨匯兌監理署以通告形式於每年一月份公佈之禁止作按金的資產項目。

基於此，訂定如下：

一、以下項目不應包括於計算備償按金之內：

a) 給予股東或合夥人、董事、經理或公司僱員，或其配偶之貸款；

- b) 給予隸屬同一經濟集團之聯號公司的貸款；
- c) 其它無抵押之貸款，人壽保單之貸款除外，其借款
人不能是 a) 項之人仕；
- d) 其資本投資為同屬一經濟集團之聯號公司的資金或
股票。

值的百分之四十者，其備償按金只需是以上提及之總應收款項的
百分之五十。

一九九七年一月十五日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會 主席 莫嘉彤

委員 潘志輝

二、再者，若在年底的總應收保險費及應收保險中介人之款
項是相等於或超過全年已扣除退回及註銷保單後的保險費收入淨

(Custo desta publicação \$ 1 401,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Internacional Winlead, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 101 e seguintes do livro n.º 6 para escrituras diversas, deste Cartório, foi rectificado o artigo terceiro do pacto social constante da escritura de constituição da sociedade identificada em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio ao comércio e investimento internacional e de consultadoria financeira.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Texasia — Consultadoria, Projectos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 138 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, no seu artigo sexto, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto

(Capital social e repartição)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de setecentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia

«Participa — Participações Financeiras Comerciais e Industriais (SGPS) S.A.»;

b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia «Partex CPS (International) Limited»; e

c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e duas mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia «Partex — Companhia Portuguesa de Serviços, S.A.».

Cartório Privado, em Macau aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Majestic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1997, lavrada de fls. 52 a 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos terceiro, quinto e sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lei Lai Fan, uma quota de cinquenta e seis mil patacas;

b) U Sio Man, uma quota de trinta e nove mil patacas; e

c) Wong Sai Peng, aliás Tsi Ping, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três membros, havendo um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, que exercerão os seus cargos, com dispensa de

caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. É gerente-geral o sócio U Sio Man, vice-gerente-geral a sócia Lei Lai Fan, e gerente o sócio Wong Sai Peng, aliás Tsi Ping.

Três. É membro do Grupo A: Lei Lai Fan.

São membros do Grupo B: U Sio Man e Wong Sai Peng, aliás Tsi Ping.

Quatro. (Mantém-se).

Artigo sexto

Para que a sociedade fique obrigada é necessária a assinatura conjunta do membro do Grupo A com qualquer um do Grupo B.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ut Fa — Construção e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 13 de Janeiro de 1997, devidamente convocada nos termos legais e estatutários, reuniu, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ut Fa — Construção e Engenharia, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 37, «D-E», 4.º andar, tendo sido aprovada a seguinte deliberação:

Assóciadas, reunidas em assembleia geral, aprovam o balanço e contas da sociedade reportadas a 31 de Dezembro de 1996, e decidem, de comum acordo, dissolver a sociedade. Dado que existe activo e passivo a liquidar, é nomeado liquidatário da sociedade, com efeitos a partir desta data, o gerente He Dan, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 37, «D-E», Nam Yue Commercial Centre, fixando-se o prazo de 12 (doze) meses para a liquidação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 298,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Computadores Bestware,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-K, deste escritório, foi constituída, entre Leong Cheok Teng, Ng Man Sin, aliás Andrew Ng, e Choi Wai Yee Shirley, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Computadores Bestware, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Computadores Bestware, Limitada», em chinês «Pok Vai Tin Nou Iao Han Cong Si» e em inglês «Bestware Computer Company Limited», e tem a sua sede na Rua de S. Domingos, n.º 16, «F-L», 2.º andar, apartamento 34, edifício Centro Comercial Hin Lei, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste no comércio de artigos de informática e respectivos acessórios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Leong Cheok Teng;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ng Man Sin, aliás Andrew Ng; e
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Choi Wai Yee Shirley.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos três gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente;

c) Os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

d) São, desde já, nomeados gerentes todos os três sócios.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 121,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sinoasia — Sociedade de Participações,
Sociais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre Fok Kin Man e Feng Weihong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sinoasia

— Sociedade de Participações, Sociais, Limitada», em chinês «Sio Hou Kuok Chai Chap Tun Iao Han Cong Si» e em inglês «Sinoasia International Holdings Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número cento e quarenta e seis, edifício Grand Hotel, décimo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais próprias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Dois. O objecto social pode ser realizado através da aquisição de participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de duzentas e cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Fok Kin Man e Feng Weihong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras facilidades bancárias, sob qualquer forma, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a assinatura de contratos ou de cheques que envolvam montantes até um milhão de patacas ou o seu contravalor em dólares de Hong Kong ou em dólares dos Estados Unidos da América.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Fok Kin Man e Feng Weihong.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Salto com Elástico — Sociedade de Diversões Recreativas (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Peter Alexander Mortland, Rodney Ivan Martin, Cheong Sai e Oxley, Clive William, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Salto com Elástico — Sociedade de Diversões Recreativas (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Hông Chông Tân T'iu Iao Han Cong Si» e em inglês «Bungee Downunder Recreation Macau Limited», e tem a sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 369-371, edifício Keng Ou, 18.º andar, «C» e «D», freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a promoção de saltos elásticos, diversões recreativas e outras actividades afins.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, distribuídas pelos sócios.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas os sócios têm direito de preferência na cessão a terceiros.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por quatro gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes todos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. A sociedade fica validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, nos seguintes termos:

a) Para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade, para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas e para sacar cheques da conta bancária da sociedade até ao montante de vinte mil patacas, é necessária a assinatura de um único gerente; e

b) Nos restantes casos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam; e

b) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer mem-

bro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 034,00)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, Quin Va, casado, natural de Moçambique, titular do bilhete de identidade de residente n.º 5/126609/6, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau, em Novembro de 1994, e residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, apartamento I, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu referido bilhete de identidade de residente, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Terceiro-Ajudante, *Iun Ka Wai*.

N.º 16 335

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO

Alteração do Nome

Eu certifico que

Gestetner International Limited

Por deliberação especial alterou o seu nome, estando agora constituída sob o nome de

Inchcape NRG H. K. Limited

Dado sob o meu punho aos vinte e dois dias de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco.

(Assinatura ilegível)

Mrs. M. Lee

Pelo Conservador de Registos de Sociedades Hong Kong

00432708

(código de barras)

Apostiha

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

1. País: Hong Kong.
- Este documento público
2. Foi assinado por Ip Chi-wah
3. Actuando na capacidade de Conservador de Registos de Sociedades.
4. Leva o selo/carimbo de oficial.

CERTIFICADO

5. No Tribunal Supremo.
6. Aos 23 de Dezembro de 1996.

7. Por Julian Betts.
Secretaria, Tribunal Supremo.
8. N.º 4201/96
9. Selo/carimbo
(carimbo)
10. Assinatura
(Assinatura ilegível)
- Tradução feita por:
Quin Vá.

CR

Emitido segundo a Secção 305 (1)
do Código das Sociedades

Eu certifico que o presente é uma cópia fiel do
documento arquivado e registado na
Conservatória de Registo das Sociedades

(Assinatura ilegível)

C. W. Ip

Pelo Conservador de Registo das Sociedades.

29-11-1996.

(Custo desta publicação \$ 797,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo Chong Long,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por
escritura de 17 de Janeiro de 1997, exarada de
fls. 2 a 6 do livro de notas para escrituras diversas
n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma socie-
dade por quotas de responsabilidade limitada,
com a denominação referida em epígrafe, que se
regulará pelo pacto social reproduzido em ane-
xo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agên-
cia de Viagens e Turismo Chong Long, Limita-
da», em chinês «Chong Long Loi Hang Sé Iao
Hán Cong Si» e em inglês «Chong Long Travel
& Tours Limited», e tem a sua sede em Macau,
na Rua Formosa, n.º 27 a 31, 4.º andar, aparta-
mento n.º 404, edifício Tak Kei, freguesia da Sé,
concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado,
contando-se, para todos os efeitos, o seu início a
partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste exclusivamente
na exploração da actividade de agências de via-
gens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e
realizado em dinheiro, é de um milhão de pata-
cas, equivalentes a cinco milhões de escudos,
nos termos da lei, e corresponde à soma das
seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de trezentas
mil patacas, subscrita por Kunio Shiga; e
- b) Uma quota do valor nominal de setecen-
tas mil patacas, subscrita por Maria Gabriel
Brito Augusto Shiga.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do
consentimento da sociedade que terá o direito
de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da socie-
dade e a sua representação, em juízo e fora dele,
activa e passivamente, pertencem a uma gerên-
cia composta por dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os
sócios Kunio Shiga e Maria Gabriel Brito
Augusto Shiga, os quais exercerão os respecti-
vos cargos com dispensa de caução.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os
actos e contratos, assim como os cheques e
demais títulos de crédito, se mostrem assinados
por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sen-
do ainda conferida aos membros da gerência a
faculdade de delegarem, total ou parcialmente,
os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à
sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do
último balanço, a quota de qualquer sócio que
for dada em penhor ou for objecto de penhora
ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas
por meio de carta registada, dirigida aos sócios
com oito dias de antecedência, salvo quando a
lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no
número anterior, poderá ser suprida pela apo-
sição da assinatura dos sócios no aviso de convo-
cação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um
de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete.
— O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 902,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**China Transport (Macau) — Engenharia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por
escritura de 15 de Janeiro de 1997, lavrada a fls.
54 e seguintes do livro n.º 38, deste Cartório, foi
constituída, entre «China Transport Engineering
International Inc.», Chan Kok Kuan e Tang
Hou Meng, uma sociedade comercial por quo-
tas de responsabilidade limitada, com a denomi-
nação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas
constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «China
Transport (Macau) — Engenharia, Limitada»,
em chinês «Chung Kuoc Kau Tong Cong Cheng
(Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «China
Transport Engineering (Macau) Limited», e terá
a sua sede na Estrada Nova, s/n, Fá Seng Fá Un,
bloco 2, edifício Peónia, 20.º andar, letra «G»,
Taipa, freguesia de Nossa Senhora do Carmo,
concelho das Ilhas.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assem-
bleia geral, a sociedade poderá mudar o local da
sua sede dentro do Território, e estabelecer su-
cursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado,
contando-se, para todos os efeitos, o seu começo
a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na realização de
trabalhos de engenharia e construções viárias.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em di-
nheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equi-
valentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de
cinco escudos por pataca, nos termos do Decre-
to-Lei número trinta e três barra setenta e sete
barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à
soma das quotas dos sócios, assim discrimina-
das:

- a) Uma quota no valor nominal de \$ 90 000,00
(noventa mil) patacas, subscrita pela sócia «Chi-
na Transport Engineering International Inc.»;
- b) Uma quota no valor nominal de \$ 5 000,00
(cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Chan
Kok Kuan; e
- c) Uma quota no valor nominal de \$ 5 000,00
(cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Tang
Hou Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do
consentimento da sociedade que terá direito de
preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica
confiada aos sócios ou não-sócios que sejam
nomeados pela assembleia geral, ficando, desde
já, nomeados gerente-geral o não-sócio Guo
Dahui e gerente o não-sócio Dong Yawen, am-
bos casados, de nacionalidade chinesa, e resi-
dentes em 11 Jiangguomennei Da Jie, Beijing,
República Popular da China.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada,
em todos os actos e contratos, basta a assinatura
de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Chi Wo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Chi Wo, Limitada», em chinês «Chi Wo Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Chi Wo Development Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Chi Wo, Limitada», em chinês «Chi Wo Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Chi Wo Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 45, edifício Fan

Heong Kok, 8.º andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de quarenta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Ma Chi Keong; e
- b) Uma quota do valor nominal de trinta e duas mil patacas, subscrita pela sócia Fong Lou Ieng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 270,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Civilização Internacional, Limitada —
— Operador e Fornecedor de Informações**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chung Lup Kay Philip e Loi Kam Keong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Civilização Internacional, Limitada — Operador e Fornecedor de Informações», em inglês «International Civilization Information Exchange Center Limited» e em chinês «Kuok Chai Man Meng Chi Son Kao Lao Chong Sam Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Sun Yat Sen, números seiscentos e trinta e quatro a setecentos e oito, edifício Chun Hung, vigésimo terceiro andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a operação e fornecimento público de serviços «internet» e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Chung Lup Kay Philip; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Loi Kam Keong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chung Lup Kay Philip e gerente o sócio Loi Kam Keong.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Estudos e Análise de Projectos Económicos e Financeiros Juliwell (Overseas), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Estudos e Análise de Projectos Económicos e Financeiros Juliwell (Overseas), Limitada», em chinês «Chong Iao Kun Lei Ku Man (Hoi Ngoi) Iao Han Kong Si» e em inglês «Juliwell Management Consultant (Overseas) Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número, edifício Pou Fai Garden, Pou Fong Kok, 15.º andar, «Q».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social consiste no estudo e análise de projectos económicos e financeiros e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de dez mil patacas cada uma, subscritas por Yik Wai Kee e Chu Hei Kin, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercerem os seguintes cargos:

a) Gerente: o sócio Yik Wai Kee; e

b) Gerente: o sócio Chu Hei Kin.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência,

mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 384,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Sam Chi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 18 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Sam Chi, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Sam Chi, Limitada», em chinês «Sam Chi T'ao Chi Iao Han Kong Si» e em inglês «Sam Chi Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número, quarteirões 17 e 18 (ZAPE), Centro Comercial San Kin Yip, 8.º andar, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização, a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, bem como o exercício da actividade de fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio

oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras e setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma, com o valor nominal de noventa e cinco mil patacas, pertencente ao sócio He Weilin, e outra, com o valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ng Lap Seng.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida, com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresse consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência, estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parcialmente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de crédito; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer membro do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência ambos os sócios, He Weilin e Ng Lap Seng.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de con-

vocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 1 918,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Automóveis King's Motors (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre «Lo's International Limited» e «Lo's Holdings Limited», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Automóveis King's Motors (Internacional), Limitada», em chinês «Ieng Vong Hei Che (Kok Chai) Iao Han Cong Si» e em inglês «King's Motors (International) Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 216, edifício comercial Fat Tat, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício de venda de automóveis e acessórios para automóveis, bem como o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- Uma quota no valor de cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Lo's International Limited»; e
- Uma quota no valor de cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Lo's Holdings Limited».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os não-sócios Lo Sung San, acima melhor identificado, Lo Sung Kai, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e Lo Sung Wai, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, ambos residentes em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 3, 11.º andar, «C», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;
- Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;
- Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;
- Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e
- Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer gerente, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, as sócias «Lo's International Limited» e «Lo's Holdings Limited», serão representadas, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Lo Sung San, acima melhor identificado.

Parágrafo segundo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 331,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Comércio e Desenvolvimento Internacional Li Xing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, Wong Keng Seng, Lin Qi e Yu Zhen Yong constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Comércio e Desenvolvimento Internacional Li Xing, Limitada», em chinês «Ou Mun Li Xing Kok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Li Xing Prop-Exchange International Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 50, 18.º andar, «N», edifício China Plaza, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio internacional, nomeadamente de equipamento médico e de produtos na área da saúde, investimentos diversos, dentro e fora do território de Macau e consultoria de projectos, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equi-

valentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Wong Keng Seng, uma quota no valor de quarenta mil patacas;
- b) Lin Qi, uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas; e
- c) Yu Zhen Yong, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wong Keng Seng e gerentes Lin Qi e Yu Zhen Yong.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral e um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com

a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 244,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Heng Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 60) e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação de «Agência Comercial Heng Lei, Limitada», em chinês «Heng Lei Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Comercial Agency Heng Lei Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Noroeste, s/n.º, Ocean Garden-Peach Court, 17.º andar, «A», ilha da Taipa, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é importação e exportação de grande variedade de mercadorias ou o exercício de toda e qualquer actividade comercial ou industrial permitidas por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Xuan Xu uma quota no valor de dezasseis mil patacas; e
- b) Cheung, Stella Min, uma quota no valor de quatro mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Xin San Zhi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 22 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Xin San Zhi, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Xin San Zhi, Limitada», em chinês «Xin San Zhi Chi Ip Fat Chin Iao Han Kong Si» e em inglês «Xin San Zhi Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número, quarteirões 17 e 18 (ZAPE), Centro Comercial San Kin Yip, 8.º andar, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da actividade de fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma, com o valor nominal de noventa e cinco mil patacas, pertencente ao sócio He Weilin, e outra, com o valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ng Lap Seng.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresse consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parcialmente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer membro do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência ambos os sócios, He Weilin e Ng Lap Seng.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, Rui Pedro Bernardo.

(Custo desta publicação \$ 1 892,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Importação e Exportação Kam Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Jiang Yi e Hao Kan U, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Importação e Exportação Kam Ip, Limitada», em chinês «Kam Ip Tao Chi Chôt Ip Hao Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Kam Ip Investment Import and Export Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada Noroeste da Taipa, número lote Q, edifício Violet Court, 8.º andar, «C», freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de doze mil patacas, pertencente ao sócio Jiang Yi ; e

b) Uma quota no valor nominal de oito mil patacas, pertencente ao sócio Hao Kan U.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Jiang Yi e gerente a sócia Hao Kan U.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Serviço Expresso de Carga Aérea Chong Luen, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Iun Lai, Choi Sao Kin, Lee In Tak e Lei In Meng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Serviço Expresso de Carga Aérea Chong Luen, Companhia Limitada», em chinês «Chong Luen Hong Hung Fo Wan Fai Tai Fok Mou Iau Han Cong Si» e em inglês «Chong Luen Air Cargo Express Service Company Limited», e tem a sua

sede social em Macau, na Estrada do Repouso, n.º 41-43, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade transitória, serviço expresso de carga e transporte aéreo, bem como o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas nos valores iguais de trezentas mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lei Iun Lai e Choi Sao Kin; e

b) Duas quotas nos valores iguais de duzentas mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lee In Tak e Lei In Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer par-

ticipações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer gerente, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 261,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Hotelpor Hotelaria Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1997, lavrada de fls. 46 a 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos segundo, sexto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de qualquer tipo de investimento de hotelaria, o comércio em geral e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, bem como a actividade de construção e fomento predial.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral que exercerá o

seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Chan Kuok Weng.

Três. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Quatro. (Mantém-se).

Artigo sétimo

O gerente-geral, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 596,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Pak Hoi Yu Chuen, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1997, a fls. 65 do livro de notas n.º 12, deste Cartório, na sociedade em epígrafe foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo, oitavo e número um do artigo nono do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e dividido em duas quotas, uma de cento e doze mil e quinhentas patacas e outra de trinta e sete mil e quinhentas patacas, pertencentes, respectivamente, a Ku Kin Wa e mulher Lao Sio Im, casados no regime da separação de bens.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios, sendo gerente-geral Ku Kin Wa e gerente Lao Sio Im.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 535,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Boutiques Beau Monde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e corpo e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta e oito mil patacas, pertencente a Chio Ho Cheong;

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Chan Yik Zee Elsie; e

c) Uma quota de duas mil patacas, pertencente a Melinda Mei Yi Chan.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Chio Ho Cheong e Chan Yik Zee Elsie, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Consulmedic — Consultadoria Médica de
Macau, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1997, a fls. 76 do livro de notas n.º 12, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Bou Ka Yuk, quarenta mil patacas;
- b) Chan Pak Lun, trinta mil patacas; e
- c) Fu Hing Hong, trinta mil patacas.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios, sendo gerente-geral Bou Ka Yuk e gerentes Chan Pak Lun e Fu Hing Hong.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 377,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Tak Lei Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Janeiro de 1997, lavrada de fls. 133 a 139 do livro de notas para escrituras diversas n.º 53-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto e sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de três milhões e oitocentas mil patacas, equivalentes a dezanove milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Cheng Mei Woon, uma quota de quatrocentas e setenta e cinco mil patacas;
- b) Chan Keong, uma quota de quatrocentas e setenta e cinco mil patacas;
- c) Ngan, Siu Tung, uma quota de duzentas e trinta e sete mil e quinhentas patacas;

d) Chow Chik Tai, uma quota de setecentas e doze mil e quinhentas patacas;

e) Chau, Wai Cheong, uma quota de um milhão, cento e quarenta mil patacas; e

f) Lin, Cheuk Wing, uma quota de setecentas e sessenta mil patacas.

Parágrafo primeiro

A quota do sócio Chan Keong, até ao montante de cento e cinquenta mil patacas, é representada pelos valores que constituem o activo, com exclusão do passivo, do seu estabelecimento industrial designado por «Fábrica de Vestuário Tak Lei Son», situado na Rua Dois do Bairro da Areia Preta, número cinquenta e um, rés-do-chão e sobreloja, edifício San Mei On, inscrito na Direcção dos Serviços de Economia de Macau, conforme o Título de Registo Industrial número seiscentos e setenta e dois barra oitenta e seis, bem como outras quaisquer licenças e direitos relacionados com o dito estabelecimento, que se transmitem para a sociedade; o remanescente da quota é realizado em dinheiro, bem como as quotas dos restantes sócios.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

É gerente-geral o sócio Chau, Wai Cheong e gerentes os sócios Lin, Cheuk Wing e Cheng Mei Woon.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência, com excepção dos actos de mero expediente, incluindo os documentos relativos ao comércio de importação e exportação de bens, para os quais basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e
- e) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 034,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Vinho Francês, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-33, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Vinho Francês, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Vinho Francês, Limitada» em chinês «Fat Kok Chau Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «French Wines Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na ilha da Taipa, na Estrada Noroeste, s/n.º, edifício Ocean Garden-Ocean Tower, 7.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no exercício da actividade de importação e exportação, bem como na aquisição e venda de vinhos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ng, Fuk Hing Tommy, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;
- b) Miao Xiaohong, uma quota no valor de sete mil e quinhentas patacas;
- c) Jiao Yunbin, uma quota no valor de sete mil e quinhentas patacas; e
- d) Si Jianya, uma quota no valor de nove mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente, que exercerá o respectivo cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

É, desde já, nomeado gerente o sócio Ng. Fuk Hing Tommy.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas, por meio de cartas registadas com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 911,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Porto — Serviço de Abastecimento de
Comidas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre José Manuel dos Santos, Ng Lap Seng, Tang Chi Cheong e Albano da Conceição Augusto Cabral, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Porto — Serviço de Abastecimento de Comidas, Limitada», em chinês «Po Í Tou Fô Sec Kong Iêng Iao Han Cong Si» e em inglês «Porto — Catering Limited», e tem a sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, edifício Cheong Long, 4.º andar, «B e C», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a confecção e distribuição de refeições ao domicílio, bem como a exploração de estabelecimento de comidas.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) José Manuel dos Santos, uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas;
- b) Ng Lap Seng, uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas;
- c) Tang Chi Cheong, uma quota no valor de vinte mil patacas; e
- d) Albano da Conceição Augusto Cabral, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes os sócios José Manuel dos Santos, Ng Lap Seng e Tang Chi Cheong.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências; e

f) Adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Ponte-Oriente — Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro n.º 38, deste Cartório, foi constituída, entre João Manuel Guerreiro Marques de Almeida, José Augusto Rodrigues da Silva Romão e Sou Choi Leng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ponte-Oriente — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Tong Kio Chut Iap Hao Iao Han Cong Si» e em inglês «East-Bridge — Import and Export Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 918, 17.º andar, edifício Worldtrade Center, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, distribuição, representação e consultadoria económica.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de nove mil patacas, pertencente ao sócio João Manuel Guerreiro Marques de Almeida;

b) Uma quota no valor nominal de nove mil patacas, pertencente ao sócio José Augusto Rodrigues da Silva Romão; e

c) Uma quota no valor nominal de duas mil patacas, pertencente à sócia Sou Choi Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, João Manuel Guerreiro Marques de Almeida, José Augusto Rodrigues da Silva Romão e Sou Choi Leng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e as operações de importação e exportação de mercadorias, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e

ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 270,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Fa Pan (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1997, a fls. 71 do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Fa Pan (Macau), Limitada», em chinês «Fá Pan (Ou Mun) Mao Iek lao Han Tong Si» e em inglês «Fa Pan (Macau) Trading Company Limited», com sede na Avenida de Horta e Costa, n.º 3-J, edifício Mei Tak, rés-do-chão, «C», freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Huang Ziwen, cinco mil e quinhentas patacas; e

b) Feng Weijun, quatro mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios sendo, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 867,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos e de Consultadoria Frankcoms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 145-H, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Chong Man e Lau Yin Kwan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos e de Consultadoria Frankcoms, Limitada» e em inglês «Frankcoms Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 2, 2.º andar, edifício San Cheong.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a prestação de serviços de consultadoria financeira, representação em investimentos comerciais e imobiliários.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

- a) Lai Chong Man, uma quota de sessenta mil patacas; e
- b) Lau Yin Kwan, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um subgerente-geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lai Chong Man, e subgerente-geral a sócia Lau Yin Kwan, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e subgerente-geral.

Quatro. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *Mário Alberto Carion Gaspar*.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Kuehne & Nagel (Macau) — Transportes
Marítimos e Aéreos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1997, lavrada de fls. 90 a 93 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 94-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kuehne & Nagel (Macau) — Transportes Marítimos e Aéreos, Limitada», em chinês «Tak Son Hoi Hong Wan Iao Han Cong Si» e em inglês «Kuehne & Nagel (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 244-246, edifício Macau Finance Center, 8.º andar, «K».

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços de transporte marítimo e aéreo.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

- a) «Kuehne & Nagel (Asia Pacific) Management Ltd.», uma quota de novecentas e noventa e nove mil patacas; e

- b) «Kuehne & Nagel (HK) Ltd.», uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes, divididos em dois grupos, designados por A e B, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes Weber, Andreas Martin ou Andreas Weber, atrás identificado, Leung, Wai Sing Henry, casado, residente em Hong Kong, Kowloon, Nam Tin, 139 Pik Wan Road, Hong Pak Court, Wing Pak House, 31.º andar, apartamento 3109, Chan, Cheung Ming, casado, residente em Hong Kong, Kowloon, Yau Tong, Ko Chun Court, Chun Ying House, 19.º andar, apartamento 8, e Man Hin Fong, casado, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, edifício Pak Wai Garden, bloco III, 16.º andar, «O».

Parágrafo único

O Grupo A é constituído pelo gerente Weber, Andreas Martin ou Andreas Weber.

O Grupo B é constituído pelos gerentes Leung, Wai Sing Henry; Chan, Cheung Ming e Man Hin Fong.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se das seguintes formas:

- a) Nos actos de mero expediente, nomeadamente nos documentos de navegação ou passagem de facturas, pela assinatura de um gerente de qualquer grupo; e
- b) Nos restantes actos e contratos, designadamente na assinatura de cheques e licenças de importação e exportação, mediante a assinatura do gerente do Grupo A ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes do Grupo B.

Parágrafo único

O gerente do Grupo A fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e
- e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 331,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Comercialização de Automóveis
Antigos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-K, deste escritório, foi constituída, entre Neville John McKay e Yung Lai King, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Comercialização de Automóveis Antigos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Comercialização de Automóveis Antigos, Limitada», em chinês «Ku Tin Fai Che Iao Han Cong Si» e em inglês «Historic Motor Sports Limited», e tem a sua sede no Beco do Gonçalves, n.º 6, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na comercialização, importação e exportação de automóveis antigos, em particular de colecção, bem como de uma grande variedade de outras mercadorias, assim como prestação de serviços de consultadoria no domínio de automóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil patacas, pertencente ao sócio Neville John McKay; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Yung Lai King.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

- a) A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados em assembleia geral, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Neville John McKay;
- b) Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência, que esteja nomeado; e
- c) O gerente pode ainda delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários mediante procuração, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, o gerente terá ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e
- c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO**H. Nolasco e Companhia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 12 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «H. Nolasco e Companhia, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 20:

- a) Aumento de capital social de MOP 800 000,00 (oitocentas mil patacas), para MOP 1 000 000,00 (um milhão de patacas); e
- b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos primeiro e quarto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «H. Nolasco e Companhia, Limitada», em chinês «Ian Lei Kei Iao Han Cong Si» e em inglês «H. Nolasco and Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 20, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de novecentas mil patacas, pertencente à sócia «H. Nolasco (Holding) Limited» e, outra, com o valor nominal de cem mil patacas, pertencente aos sócios Frederico Marques Nolasco da Silva e sua mulher Patrícia Lucille Prado Nolasco da Silva.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 508,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO**Companhia de Iluminações Digitais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Yong Kam Un, Lee King Shing e Li Siu Kow, uma sociedade por quotas de respon-

sabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Iluminações Digitais, Limitada», em chinês «Wing Man Tang Sek Iao Han Cong Si» e em inglês «Digital Lighting Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, bloco 3, edifício Centro Industrial Keck Seng, 14.º andar, «W», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício de projectos de equipamentos de iluminações, incluindo a aplicação, montagem e comércio de equipamento de iluminação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Duas quotas iguais, nos valores de quatro mil e quinhentas patacas cada, subscritas pelos sócios Lee King Shing e Li Siu Kow, respectivamente; e
- b) Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Kam Un.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Lee King Shing e Li Siu Kow, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do

Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;
- f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e
- g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer gerente, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 270,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Global Asia — Sociedade de Consultadoria de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 13 de Janeiro de 1997, devidamente convocada, nos termos legais e estatutários, reuniu em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Global Asia — Sociedade de Consultadoria de Investimentos, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 202-A a

246, edifício Macau Finance Centre, 7.º andar, «J», na qual foi aprovada a seguinte deliberação:

Os sócios reunidos na presente assembleia geral decidem, de comum acordo, dissolver a sociedade, que não possui activo nem passivo, conforme contas apresentadas e aprovadas no dia 31 de Dezembro de 1996, pelo que não há bens a partilhar.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 298,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Navegação Maersk Line (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, deste Cartório, foi aumentado o capital social para um milhão de patacas e alterado o artigo quarto do pacto social que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentas e noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia «Maersk Hong Kong Limited»; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia «Mercantile Hong Kong Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 333,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Victor Pacific Service, Limitada — Transporte de Mercadorias

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Victor Pacific Service, Limitada — Transporte de

Mercadorias», em inglês «Victor Pacific Service Limited» e em chinês «Vic To Lei Fo Vuan Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, números trezentos e sessenta e nove a trezentos e setenta e um, edifício Keng Ou, décimo nono andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de quinhentas mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos só-

cios Lei Kuok Fai e Virgínia Maria da Luz de Oliveira e Castro.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

BANCO TOTTA & AÇORES, S.A. — SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1996

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,096,035.60	
Moedas externas	758,735.61	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	4,378,826.38	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	1,027,834.52	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	476,086.99	
Depósitos à ordem no exterior	2,149,224.77	
Ouro e Prata	217,545.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,674,255,559.45	
Aplicações em instituições de crédito no Território	64,150,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,094,185,316.45	
Acções, obrigações e quotas	1,304,451,924.22	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	384,598.97	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		20,092,357.86
Moedas externas		32,049,711.15
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		203,441,045.40
Moedas externas		2,413,625,713.12
Recursos de instituições de crédito no Território		166,639,413.05
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		1,316,839,708.14
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		335,473.08
Credores		3,551,177.04
Exigibilidades diversas		547,865.85
Participações financeiras		
Imóveis	11,842,283.03	
Equipamento	1,495,620.23	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	36,969.24	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	111,396.33	
Contas internas e de regularização	503,202,280.39	473,409,010.97
Provisões para riscos diversos		10,450,608.79
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas	4,613,069.40	69,554.51
Custos por natureza	336,837,940.72	
Proveitos por natureza		364,619,608.34
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,120,392.08	
Valores recebidos em caução	472,782,161.94	
Garantias e avals prestados		136,411,156.17
Créditos abertos		2,871,793.37
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,120,392.08
Credores por valores recebidos em caução		472,782,161.94
Devedores por garantias e avals prestados	136,411,156.17	
Devedores por créditos abertos	2,871,793.37	
Outras contas extrapatrimoniais	1,300,444,014.72	1,300,444,014.72
TOTAIS	6,936,300,765.58	6,936,300,765.58

O Director da Contabilidade,
Joaquim Ribas da Silva

O Director-Geral,
João Figueiredo Jr.

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

Sucursal de Macau

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1996

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDITORES
Caixa		
. Patacas	4,963.30	
. Moedas externas	692.37	
Depósitos na AMCM		
. Patacas	289,157.58	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,605,582.40	
Depósitos à ordem no exterior	666,410.60	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido		
Aplicações em instituições de crédito no Território	4,500,000.00	
Aplicações em instituições de crédito no exterior		
Acções, Obrigações e Quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	15,895.36	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		25,071.55
. Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		
Depósitos a prazo		
. Patacas		
. Moedas externas		
Recursos de instituições de crédito no exterior		
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		667,805.95
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento		
Custos Pluriennais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	639.52	90,000.00
Provisões para riscos diversos		
Capital		
Reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	183,932.26	1,033,067.79
Custos por natureza	2,331,863,582.39	
Proveitos por natureza		2,337,315,610.49
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Operações a prazo		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	2,339,131,555.78	2,339,131,555.78

A Contabilista,

Frances Tam

O Director-Geral,

Rui Semedo

BANCO COMERCIAL DE MACAU (ÁSIA) S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1996

(MOP)

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDITORES
Caixa		
Patacas	19,110,855.80	
Moedas Externas	19,952,526.37	
Depósitos na Autoridade Monetária e Câmbial de Macau		
Patacas	77,083,252.56	
Valores a Cobrar	24,989,202.94	
Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	6,832,907.57	
Depósitos à Ordem no Exterior	14,201,948.84	
Ouro e Prata		
Outros Valores	608,619.00	
Crédito Concedido	2,697,484,243.96	
Aplicações na Autoridade Monetária e Cambial de Macau	345,000,000.00	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	307,919,902.08	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	2,318,949,239.97	
Obrigações e Outros Títulos	236,474,898.31	
Aplicações de Recursos Consignados		
Devedores	33,830,455.35	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		555,966,508.95
Patacas		192,495,180.78
Moedas Externas		
Depósitos com Pré-Aviso		1,685,010.12
Patacas		3,317,390.43
Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		1,635,841,794.75
Patacas		2,313,957,106.92
Moedas Externas		21,875,968.70
Recursos de Instituições de Crédito no Território		1,027,765,020.36
Recursos de Instituições de Crédito no Exterior		
Empréstimos em Moedas Externas		
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		2,967,443.43
Cheques e Ordens a Pagar		39,531,829.57
Credores		11,397,325.47
Exigibilidades Diversas		
Imobilizações Financeiras	41,206,500.99	
Imóveis	54,656,903.78	
Equipamento	10,511,092.47	
Custos Plurienais	867,145.51	
Despesas de Instalação	2,537,471.96	
Imobilizações em Curso		
Outros Valores Imobilizados	271,107.15	
Contas Internas e de Regularização	44,214,695.64	45,118,143.32
Provisões para Riscos Diversos		37,186,185.25
Capital		225,000,000.00
Outras Reservas		61,417,183.10
Resultado do Exercício		
Lucros e Perdas	6,103,258.33	159,618.56
Custos por Natureza	463,824,436.41	
Proveitos por Natureza		550,948,955.28
Valores Recebidos em Depósito	211,799.65	
Valores Recebidos para Cobrança	4,657,146.26	
Valores Recebidos em Caução	6,591,289,225.90	
Garantias e Avals Prestados		483,027,320.71
Créditos Abertos		161,100,752.04
Operações a Prazo		
Compras a Prazo	758,449,871.61	
Vendas a Prazo		755,430,543.69
Credores por Valores Recebidos em Depósito		211,799.65
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		4,657,146.26
Credores por Valores Recebidos em Caução		6,591,289,225.90
Devedores por Garantias e Avals Prestados	483,027,320.71	
Devedores por Créditos Abertos	161,100,752.04	
Outras Contas Extrapatrimoniais	4,206,952,923.80	4,209,972,251.72
TOTAIS	18,932,319,704.96	18,932,319,704.96

A Contabilista,

O Administrador,

Frances Tam

Renato M. F. Feitor

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1996

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	2,261,576.10	
- Moedas externas	3,240,461.95	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
- Patacas	13,123,490.39	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	136,202.83	
Depósitos à ordem no exterior	9,171,250.16	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	763,242,891.76	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,425,379,897.50	
Ações, obrigações e quotas	2,000,000.00	
Aplicações de recursos consignados	--	
Devedores	26,927.46	
Outras aplicações	30,386,600.00	
Depósitos à ordem		
- Patacas		6,382,283.32
- Moedas externas		74,654,278.98
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		--
- Moedas externas		--
Depósitos a prazo		
- Patacas		421,956,395.74
- Moedas externas		127,450,930.16
Recursos de instituições de crédito no Território		8,697.67
Recursos de outras entidades locais		--
Empréstimos em moedas externas		1,517,604,791.52
Empréstimos por obrigações		--
Credores por recursos consignados		--
Cheques e ordens a pagar		91,027.03
Credores		478,056.00
Exigibilidades diversas		9,015,648.83
Participações financeiras		
Imóveis	42,187,679.66	
Equipamento	3,286,109.05	
Custos plurienais	--	
Despesas de instalação	7,798.12	
Imobilizações em curso	3,103,608.00	
Outros valores imobilizados	--	
Contas internas e de regularização	34,532,463.91	148,467,871.21
Provisões para riscos diversos		11,310,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	170,481,154.26	
Proveitos por natureza		185,148,130.69
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	188,035.36	
Valores recebidos em caução	607,440,470.13	
Devedores por garantias e avales prestados	209,601,490.00	
Devedores por créditos abertos	27,934,076.62	
Credores por valores recebidos em depósito	--	
Credores por valores recebidos para cobrança		188,035.36
Credores por valores recebidos em caução		607,440,470.13
Garantias e avales prestados		209,601,490.00
Créditos abertos		27,934,076.62
Outras contas extrapatrimoniais	1,125,850,081.29	1,125,850,081.29
TOTAIS	4,473,582,264.55	4,473,582,264.55

O Administrador,

A Chefe da Contabilidade,

Hao Jianping

Lucia Cheang

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Sucursal de Macau

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1996

Expresso em Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDITORES
Caixa		
Patacas		
Moedas Externas		
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	295,618.63	
Valores a Cobrar		
Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	85,074.20	
Depósitos à Ordem no Exterior	47.75	
Ouro e Prata		
Outros Valores		
Crédito Concedido		
Aplicações na Autoridade Monetária e Cambial de Macau	50,000,000.00	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território		
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior		
Obrigações e Outros Títulos		
Aplicações de Recursos Consignados		
Devedores		
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
Patacas		
Moedas Externas		
Depósitos com Pré-Aviso		
Patacas		
Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		
Patacas		
Moedas Externas		
Recursos de Instituições de Crédito no Território		31,017,566.58
Recursos de Instituições de Crédito no Exterior		
Empréstimos em Moedas Externas		
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		
Cheques e Ordens a Pagar		
Credores		
Exigibilidades Diversas		
Imobilizações Financeiras		
Imóveis		
Equipamento		
Custos Plurienais		
Despesas de Instalação		
Imobilizações em Curso		
Outros Valores Imobilizados		
Contas Internas e de Regularização		97,736.50
Provisões para Riscos Diversos		
Capital		
Outras Reservas		
Resultado do Exercício		
Lucros e Perdas	684,926.62	651,921.00
Custos por Natureza	58,924,665.07	
Proveitos por Natureza		78,223,108.19
Valores Recebidos em Depósito		
Valores Recebidos para Cobrança		
Valores Recebidos em Caução		
Garantias e Avals Prestados		
Créditos Abertos		
Operações a Prazo		
Compras a Prazo		
Vendas a Prazo		
Credores por Valores Recebidos em Depósito		
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		
Credores por Valores Recebidos em Caução		
Devedores por Garantias e Avals Prestados		
Devedores por Créditos Abertos		
Outras Contas Extra-Patrimoniais	309,000,000.00	309,000,000.00
T O T A I S	418,990,332.27	418,990,332.27

A Contabilista,

A Direcção da Sucursal,

Virginia Ho

Renato Feitor

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

FINIBANCO (MACAU)

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1996

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA-PATACAS	475,480.70	
CAIXA-MOEDA EXTERNA	805,682.48	
DEPÓSITO NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	1,294,813.54	
VALORES A COBRAR		
DEPÓSITOS À ORDEM NO OUTRAS INST. CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,857,898.13	
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	30,716,286.95	
OURO E PRATA		
OUTROS VALORES	1,960.00	
CRÉDITO CONCEDIDO	365,334,918.08	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	47,400,000.00	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	368,577,243.59	
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	4,182,117.41	
OUTRAS APLICAÇÕES	39,000,000.00	
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS		3,497,544.77
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA		30,198,632.71
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - PATACAS		
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - MOEDA EXTERNA		
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS		9,639,319.37
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA		87,523,739.86
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		582,282,462.04
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		21,594.93
CREDORES		50,147,821.00
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		85,267.48
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
IMÓVEIS		
EQUIPAMENTO	3,729,979.91	
CUSTOS PLURIENAIIS		
DESPESAS DE INSTALAÇÃO	3,221,688.05	
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	9,722,267.64	9,110,658.47
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		3,726,000.01
CAPITAL		100,000,000.00
RESERVA LEGAL		6,900.00
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		27,481.19
LUCROS E PERDAS		
CUSTOS POR NATUREZA	68,716,428.41	
PROVEITOS POR NATUREZA		68,769,343.07
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	20,000,000.00	
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	3,300,000.00	
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	45,977.05	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		20,000,000.00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		3,300,000.00
CRÉDITOS ABERTOS		45,977.05
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,918,872.60	1,918,872.59
TOTAIS	970,301,614.54	970,301,614.54

O Responsável pela Contabilidade,
Lio Kuok Keong

O Administrador,
Júlio Ceirão

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 76,00

每份價銀七十六元正